
Diligencia Pregao Eletronico SRP n 001/2025/Unemat

4 mensagens

Licitação UNEMAT <licitacao@unemat.br>
Para: coomser@terra.com.br, neto.sst@gmail.com

2 de abril de 2025 às 15:54

Prezado Senhor,
Considerando os termos do Parecer Jurídico e o Relatório Técnico nº 001/2025 referente análise de Planilha de Custo e Formação de Preço – Pregão Eletrônico nº. 0001/2025-UNEMAT, solicito manifestação e adequação conforme solicitado nos mesmo.
Assim, concedo o prazo para o envio até o dia 03.04.2025 às 18h.

—
At.te
Samuel Longo
Assessor Especial 2 de Aquisições
Comissão Permanente de Licitação
Fone/Fax: (065) 3221-0014 / (65) 99989-7702

2 anexos

 **Relatorio Tecnico 0012025.pdf**
1230K

 **parecer juridico.pdf**
1200K

Waldomiro Neto <neto.sst@gmail.com>
Para: Licitação UNEMAT <licitacao@unemat.br>

3 de abril de 2025 às 14:13

Cara Sr.ª Eliandra Barbosa de Oliveira, Pregoeira desde Certame e Sr. Samuel Longo, Assessor Especial 2 de Aquisições da Comissão Permanente de Licitação da UNEMAT.
Tendo em vista a solicitação encaminhada por V. Sa., via e-mail, na data de ontem, 02/04/2025, no período vespertino, solicitando informações e esclarecimentos complementares, com prazo até às 18h00min de hoje, dia 03/04/2025. Devido o volume de documentos e informações a serem apresentados, a Participante solicita a prorrogação do prazo concedido até o dia 07/04/2025, às 18h00min, em razão de que, por se tratar da 1ª semana do mês, o departamento de recursos humanos e a empresa que lhe presta assessoria contábil, estão comprometidos com os atos necessários ao pagamento dos proventos mensais aos associados, o que é procedimento comum e notório para as pessoas jurídicas. Cabe destacar que o prazo solicitado ainda possibilita que as informações técnico-contábeis sejam prestadas com mais eficiência, elucidando as dúvidas apontadas.
Sendo assim, aguarda o acolhimento deste pedido, desde já, agradecendo a compreensão.

Grato.

Waldomiro Neto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação UNEMAT <licitacao@unemat.br>
Para: Waldomiro Neto <neto.sst@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 14:32



08/04/2025, 10:32

E-mail de Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT - Diligencia Pregao Eletronico SRP n 001/2025/Unemat

Boa Tarde,
Prazo concedido,
Att,
Eliandra Barbosa
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Waldomiro Neto <neto.sst@gmail.com>
Para: Licitação UNEMAT <licitacao@unemat.br>

7 de abril de 2025 às 17:57

Segue resposta a pedido de Diligência

Em qua., 2 de abr. de 2025 às 15:54, Licitação UNEMAT <licitacao@unemat.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 anexos

-  **Apresenta-Informações-Complementares -.pdf**
293K
-  **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - INSUMOS.pdf**
83K
-  **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - TECNICO.pdf**
138K
-  **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS - AUXILIAR.pdf**
138K
-  **RESPOSTA DILIGENCIA - UNEMAT.pdf**
214K
-  **000298.2022.23.001-1_MPT_Decisão-Arquivamento.pdf**
65K
-  **162 coomser.pdf**
451K
-  **COOMSER 07 04 2025.PDF**
255K
-  **10.6.4.3 - FAP - COOMSER.pdf**
540K
-  **11.1.10.1.7.G3 - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO_compressed.pdf**
5429K
-  **1.02 - Estatuto_ultima alteracao.pdf**
894K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=fb1092588e&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r9158146451651620882&simpl=msg-a:r-42811142563...> 2/2



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC | DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:33:39.
Documento Nº: 26041553-1411 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041553-1411>



| | | | | | |
|--|---------------|--|---|---|--|
|  Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC | | | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | | |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51400003246 | | Código da Natureza Jurídica 2143 | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio | | |
| 1 - REQUERIMENTO | | | | | |
| ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso | | | | | |
| Nome: COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) | | | | | |
| requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: | | | | Nº FCN/REMP  MTP2300179795 | |
| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO | |
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA | |
| | | 019 | 1 | ESTATUTO SOCIAL | |
| RONDONOPOLIS Local | | | Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: | | |
| | | | Nome: _____ | | |
| | | | Assinatura: _____ | | |
| 19 Outubro 2023 Data | | | Telefone de Contato: _____ | | |
| 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL | | | | | |
| <input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR | | | <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA | | |
| Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): | | | | Processo em Ordem À decisão | |
| <input type="checkbox"/> SIM | | <input type="checkbox"/> SIM | | _____ Data | |
| _____ | | _____ | | _____ Responsável | |
| _____ | | _____ | | | |
| _____ | | _____ | | | |
| <input type="checkbox"/> NÃO | | <input type="checkbox"/> NÃO | | | |
| _____/_____/_____ Data | | _____/_____/_____ Data | | | |
| _____ Responsável | | _____ Responsável | | | |
| DECISÃO SINGULAR | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | 2ª Exigência | | 3ª Exigência | |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> | |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | 4ª Exigência | |
| | | | | <input type="checkbox"/> | |
| | | | | 5ª Exigência | |
| | | | | <input type="checkbox"/> | |
| | | | | _____/_____/_____ Data | |
| | | | | _____ Responsável | |
| DECISÃO COLEGIADA | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | | 2ª Exigência | | 3ª Exigência | |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | | <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> | |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | 4ª Exigência | |
| | | | | <input type="checkbox"/> | |
| | | | | 5ª Exigência | |
| | | | | <input type="checkbox"/> | |
| _____/_____/_____ Data | | _____ Vogal | | _____ Vogal | |
| | | _____ Presidente da _____ Turma | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | |



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
 Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL pág. 1/24



UNEMATCAP202517846A





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/157.124-1 | MTP2300179795 | 27/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 432.996.521-68 | MARIO SERGIO MAGALHAES PEREIRA | 20/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 384.778.231-20 | SIMONE FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE | 19/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOMSER – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO DE RONDONÓPOLIS, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.421.380/0001-09 E NIRE Nº. 5140000324-6 REALIZADA EM 05/09/2023

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Trabalho e Serviço de Rondonópolis realizada aos dias cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, no Espaço de Eventos Ideias, cito Av. Josefa Machado de Rezende, nº 2.807, quadra 95, lote 27-A, Residencial Sagrada Família, Rondonópolis-MT, CEP 78735-000, por falta de espaço físico na sede da cooperativa, obedecido ao disposto no art. 38 § 1.º da lei 5.764/71, foi publicado no jornal “A Tribuna” que circulou nos dias 25 (vinte e cinco) no mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), à página 19; dentro do prazo legal, o edital de convocação, o qual também foi afixado na sede da cooperativa e nos postos de trabalho a partir do dia 25/08/2023 (vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte três) e enviado a cada cooperado, no mesmo dia 25/08/2023 (vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte três), por meio de Memorando Circular – COOMSER nº 026/2023. Após a conferência do número de cooperados presentes às 15h (quinze horas) em primeira convocação, constatou-se o total de 8 (oito) cooperados, não tendo alcançado o quórum de cooperados. Houve nova verificação, às 16h (dezesesseis horas) em segunda convocação, com a presença do total de 210 (duzentos e dez) cooperados, ainda não alcançando o quórum de cooperados. Nova verificação foi feita às 17h (dezesete horas) em terceira convocação, sendo registrado no livro de presença um total de 262 (duzentos e sessenta e dois) cooperados. Sendo verificada a existência de quórum de acordo com o art. 21 do Estatuto Social, o Diretor Presidente, senhor Mario Sergio Magalhães Pereira, declarou aberto a Assembleia, convidando os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, o Conselho de Segurança, o Assessor Jurídico para que todos tomassem seus assentos à mesa, ficando a diretora Simone Ferreira da Silva Cavalcante, encarregada de secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. Em seguida, o Diretor Presidente agradeceu a todos os presentes, comenta sobre execução novamente esse ano das Pré-Assembleias onde todos os assuntos em pauta no edital foram debatidos com os cooperados para que tivessem um melhor entendimento sobre os assuntos. Dando sequência na Assembleia o Diretor Presidente, convidou a Senhora Simone Ferreira da Silva Cavalcante, para fazer a leitura do edital de convocação conforme segue: “COOMSER COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, Rua Pedro Guimarães, 780 – Loteamento Cellos – Rondonópolis – MT. CNPJ: 01.421.380/0001-09 NIRE5140000324-6, EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Diretor Presidente, Mario Sergio Magalhães Pereira, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social Artigo 19º convoca os senhores cooperados, que nesta data para efeito de quórum totalizam 460 (quatrocentos e sessenta) cooperados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 (cinco) de setembro de 2023 (dois mil e vinte três), no Espaço de Eventos Ideias, cito a Avenida Josefa Machado de Rezende, n.º 2.807, quadra 95, lote 27-A, Bairro Sagrada Família, Rondonópolis–MT, CEP 78735-000, por falta de espaço físico na sede da cooperativa, obedecido o disposto no art. 38 §1º da Lei 5.764/71 e art. 11, § 3º, da Lei 12.690/2012. Às 15h (quinze horas) em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3dos cooperados com direito a voto; ou às 16h (dezesesseis horas) em 2ª (segunda) convocação com a presença de metade mais (1) um dos cooperados com direito a voto, ou às 17h (dezesete horas) em 3ª(terceira) e última convocação com a presença de 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, para deliberarem sobre o seguinte. EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1. Aprovar a inclusão do Parágrafo 6º no artigo 14 do Estatuto Social, para permitir que o cooperado invista no capital social da COOMSER além do mínimo estabelecido no Estatuto Social, observando a Lei Geral do Cooperativismo; 2. Aprovar e estabelecer as condições necessárias para que a COOMSER passe a remunerar anualmente o capital social, na forma prevista pelo parágrafo 3º do artigo 24 da Lei Geral das Cooperativas, com incremento nos termos do artigo 15 do Estatuto Social; 3. Alteração e Consolidação do Estatuto Social; 4. Deliberação sobre a mudança

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.

Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



do sistema de alimentação do cooperado, mudando do Convenio Volus para o Cartão VR alimentação; 5. Permitir que a diretoria negocie junto às instituições financeiras, o empréstimo Consignado para cooperados com desconto na produção dos que se beneficiarem; 6. Criação de um Fundo para angariar recursos com a finalidade de compra de equipamentos que estão sendo alugados; 7. Tornar facultativo o saque do Fundo de Capitalização a cada 2 anos, ou seja, o cooperado que desejar sacar, o faz, o que não, deixa aplicado na COOMSER; Rondonópolis-MT, 05 de setembro de 2023. Mario Sergio Magalhães Pereira, Diretor Presidente”. Após término de leitura do edital o Diretor Presidente, deu início aos trabalhos em regime de Assembleia Geral Extraordinária, com as pautas presentes no edital de convocação, colocando-se em pauta o primeiro item da ORDEM DO DIA: **1. Aprovar a inclusão do Parágrafo 6º no artigo 14 do Estatuto Social, para permitir que o cooperado invista no capital social da COOMSER além do mínimo estabelecido no Estatuto Social, observando a Lei Geral do Cooperativismo;** e para isso, e convidou o Assessor Jurídico da COOMSER, senhor Sá Junior, para a leitura e explicação das propostas de alteração do Estatuto Social. Em primeiro lugar, apresentou a proposta de inclusão do Parágrafo 6º no Art. 14, que ficará assim: **Art. 14º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 12,00 (doze reais) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) para a Cooperativa e nem R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o cooperado. § 1º - Para efeito de ingresso de novos associados, a quantidade mínima de quotas-partes a ser subscrita é de no mínimo 20 (vinte), por associado. § 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula. § 3º - A critério da Diretoria, o associado poderá pagar as quotas-partes de uma só vez, ou em parcelas mensais até o máximo de 12 (doze) parcelas. § 4º - A integralização de quotas-partes subscritas, inclusive daquelas resultantes de eventuais aumentos de capital social, será efetivada preferencialmente em moeda corrente nacional, por associados da COOMSER. Além desta modalidade de integralização de quotas-partes, poderá ser efetivada mediante a capitalização de sobras distribuídas, da transferência de créditos em conta corrente, ou da entrega de bens móveis ou imóveis, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral. § 5º - O valor das quotas-partes de capital integralizadas por associados, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis. § 6º - O cooperado associado poderá subscrever quotas-partes do Capital Social além do número mínimo estabelecido pelo § 1º deste artigo, desde que o montante total subscrito respeite o limite máximo a 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei 5.764/1971 – Lei Geral das Cooperativas.** O jurista explicou que esta decisão, abre a possibilidade dos cooperados investirem sua na COOMSER, cooperativa da qual são sócios. Volta a palavra ao Diretor Presidente, que se dirige a Assembleia questionando se há alguma dúvida sobre a leitura da inclusão do Parágrafo 6º no Art. 14 do Estatuto Social, não havendo dúvidas foi colocado para votação, sendo aprovado na íntegra pela maioria por aclamação. Desta forma, o paragrafo 6º incluído no Art. 14 do Estatuto Social da COOMSER, aprovado neste ato, terá a seguinte redação: **§ 6º - O cooperado associado poderá subscrever quotas-partes do Capital Social além do número mínimo estabelecido pelo § 1º deste artigo, desde que o montante total subscrito respeite o limite máximo a 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei 5.764/1971 – Lei Geral das Cooperativas.** Esta inclusão do Parágrafo 6º no Art.14 entra em vigor a partir do dia 06 (seis) de setembro de 2023, primeiro dia seguinte à data de sua aprovação pelos cooperados em Assembleia Geral Extraordinária”. Retornando a palavra ao Diretor Presidente dando sequência a segunda ordem do dia: **2. Aprovar e estabelecer as condições necessárias para que a COOMSER passe a remunerar anualmente o capital social, na forma prevista pelo parágrafo 3º do artigo 24 da Lei Geral das Cooperativas, com incremento nos termos do artigo 15 do Estatuto Social;** O Diretor presidente solicita ao o

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 4/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



Assessor Jurídico Sá Junior que faça a leitura do parágrafo 3º do artigo 24 sobre o assunto para clareza dos presentes, pois o tema já havido sido apresenta nas Pré-Assembleias; O assessor jurídico assim o fez, e apresentou aos presentes a proposta de incrementação do Capítulo IV (quatro), Art. 15º do Estatuto Social com as informações a seguir. Onde se tem: “**CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL, Art. 15º - A Assembleia Geral poderá estabelecer forma de remuneração anual do valor do Capital Social, limitado ao máximo legal de 12% (doze por cento) ao ano, condicionada, sempre, à apuração de sobras no exercício social em apreciação.**” e com a proposta de alteração passaria a: “**CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL Art. 15º- Ad referendum da Assembleia Geral, a Diretoria, ao final de cada ano, estabelecerá o índice de remuneração anual do valor do Capital Social, limitado ao máximo legal de 12% (doze por cento) ao ano, condicionada, sempre, à apuração de sobras no exercício social em apreciação, à situação econômica da COOMSER e ao planejamento administrativo estabelecido.**”, o assessor explica à Assembleia que mais uma vez o intuito é o cooperado e a COOMSER, de forma que este cooperado investe na cooperativa e tenha um retorno de seus investimentos. Após a leitura e explanação do assessor o Diretor Presidente delibera sobre o assunto. Não havendo manifestações foi colocado à votação, sendo aprovado pela maioria por aclamação. Com a aprovação, o Art. 15º do Estatuto Social da COOMSER passa a ter a seguinte redação: **Art. 15º- Ad referendum da Assembleia Geral, a Diretoria, ao final de cada ano, estabelecerá o índice de remuneração anual do valor do Capital Social, limitado ao máximo legal de 12% (doze por cento) ao ano, condicionada, sempre, à apuração de sobras no exercício social em apreciação, à situação econômica da COOMSER e ao planejamento administrativo estabelecido.** Em sequência iniciando a terceira ordem do dia: **3. Alteração e Consolidação do Estatuto Social;** as alterações estatutárias foram aprovadas pela a assembleia, restando portanto a Consolidação do Estatuto aprovado que passa a ser o seguinte:

“ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º- Sob denominação de COOMSER – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Rondonópolis, doravante denominada COOMSER, Sociedade de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, não sujeita a falência e constituída no dia 16 de agosto de 1996, rege-se pelas Leis Federais nº 12.690/2012 e Lei 5.764/1971, e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

1. sede e administração no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso; situado á Rua Pedro Guimarães, 780 – Loteamento Cellos – Rondonópolis CEP: 78.720-088
2. foro jurídico na comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;
3. área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional;
4. prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO FIM E OBJETO SOCIAL.

Art. 2º- A COOMSER reunindo profissionais da Área de Prestação de Serviços e demais profissões afins legalmente reconhecidas, objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, promover a união e a defesa de seus interesses profissionais e técnicos.

§ 1º – No cumprimento de suas finalidades e na medida dos recursos disponíveis, operará na área de prestação de serviços especializados em Saneamento Básico, Conservação, Manutenção e Limpeza comercial e residencial, Jardinagem, Manutenção em Instalação Predial, Transporte, prestação de serviço para área industrial e comercial, Saúde, Serviços administrativos, Serviços de Engenharia, Educação e

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 5/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



para eventos, e todas as atividades necessárias para sua implantação e manutenção

§ 2º - Para a consecução de tais objetivos a COOMSER, que é formada por pessoas que se obrigam a exercer uma atividade econômica de proveito comum e sem objetivo de lucro, deverá:

1. congregar associados de profissões que atendam ao objeto social da COOMSER, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei 12.690/2012, promovendo sua defesa econômica e social;
2. organizar o quadro associativo tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativo;
3. capacitar profissionalmente seus associados;
4. criar externamente condições para o exercício profissional dos seus associados, mediante a prospecção, a identificação, a colocação e a contratação junto a terceiros interessados por seus serviços profissionais;
5. firmar contratos e convênios em nome dos seus associados com pessoas jurídicas de direito público, para prestação de serviços inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais;
6. firmar contratos e convênios em nome dos seus associados, com pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 3º – O exercício profissional dos associados compreende a realização de atividades relacionadas à prestação externa de serviços, nos termos da legislação pertinente, em diferentes áreas de atuação ou segmentos, relacionadas ao Saneamento Básico e todos os serviços necessários para sua implantação e manutenção, inclusive Serviços de Portaria, Conservação e Limpeza, Jardinagem, Manutenção e Instalação Predial.

§ 4º - Para a consecução das suas finalidades sociais, a COOMSER, na medida das suas possibilidades, deverá:

- a) Representar coletivamente os associados nos contratos e nos convênios firmados, agindo como sua mandatária;
- b) Observar seja qual for à natureza ou a forma dos serviços prestados, o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os associados.

§ 5º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4o, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas em localidade diversa da sede da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação, materializada pela eleição de 01 (um) cooperado para exercer tal função, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleito em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Podem associar-se a COOMSER, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviços, toda a pessoa física que esteja na plenitude de sua capacidade civil, concorde com o presente Estatuto, preencha as condições nele estabelecidas, resida na área de ação da sociedade e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 1º - Poderão, também, ser admitidas na sociedade, cooperativas de trabalho singulares, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da COOMSER.

§ 2º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, tendo em vista:

- a) A existência de oportunidades e de condições favoráveis no mercado que justifiquem a necessidade da admissão de novos associados;
- b) As necessidades de reposição ou de complementação do quadro de profissionais associados em contratos de prestação de serviços já existentes;

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 6/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



c) O não comprometimento da situação financeira da COOMSER e do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

§ 3º - No ato do ingresso, o interessado provará a sua aptidão legal e capacidade profissional para a execução dos serviços, nos termos de Regimento Interno aprovado pela Assembleia.

§ 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá proposta fornecida pela COOMSER, assinando-a em companhia de outros 2 (dois) associados proponentes.

§ 1º - A proposta, instruída por documentos, dados cadastrais e preenchimentos de requisitos na conformidade do que dispõe o Regimento Interno aprovado pela Assembleia, será preliminarmente submetida ao parecer de uma comissão de 3 (três) associados.

§ 2º - Aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato inscreverá as quotas-partes de capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, juntamente com o Diretor Presidente, assinando o Livro de Matrícula.

§ 3º - A subscrição de quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOMSER.

Art. 6º - São direitos dos associados, além dos previstos na Lei das Cooperativas de Trabalho:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados as disposições legais ou estatutárias em contrário;
2. Votar e ser votado para o exercício de cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
3. Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
4. Beneficiar-se das operações e serviços objetos da COOMSER, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
5. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
6. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
7. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOMSER;
8. Demitir-se da COOMSER, quando lhe convier;

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia;
- b) Tenha estabelecido relação empregatícia com a COOMSER, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tiver deixado o emprego;
- c) Esteja infringindo qualquer disposição prevista no presente Estatuto.

§ 2º - Somente poderá ser candidato a cargo eletivo, o associado que:

- a) Houver integralizado a totalidade de seu capital junto a COOMSER há pelo menos 2 anos, completos, na data da realização da Assembleia Geral;
- b) Tiver exercido, por intermédio da COOMSER, suas atividades profissionais, anualmente, nos últimos 2 anos;
- c) Tiver comprovado sua principal fonte de renda, na produção cooperativista advinda do desempenho de suas atividades profissionais, por intermédio da COOMSER, anualmente, nos últimos dois anos.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 - CEP 78.720-088 - Rondonópolis -
MTCNPJ nº 01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



1. *Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;*
2. *Comparecer às Assembléias Gerais e às convocações que lhe tenham sido dirigidas.*
3. *Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a COOMSER, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;*
4. *Cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da COOMSER;*
5. *Zelar pelos interesses morais e materiais da COOMSER;*
6. *Concorrer com o que lhe couber, nos termos deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da COOMSER;*
7. *Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;*
8. *Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;*
9. *Prestar serviços dentro de sua qualificação, de conformidade com o disposto no Regimento Interno da COOMSER;*
10. *Comunicar, sempre por escrito, toda e qualquer alteração no seu cadastro individual na COOMSER;*
11. *Prestar a COOMSER, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados por intermédio desta, bem como, os relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.*

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente por obrigações contraídas pela COOMSER perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardado a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOMSER, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOMSER, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 3º - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes, o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 4º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada para apreciação na primeira reunião da Diretoria a realizar-se. Uma vez apreciado o pedido de demissão do associado pela Diretoria, a mesma, será averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão da Diretoria, sendo que os motivos que determinarem, deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Diretor Presidente da COOMSER.

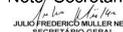
Art. 11 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) *Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOMSER, ou que colida com os seus objetivos;*
- b) *Venha a levar a COOMSER, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído;*

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 - CEP 78.720-088 - Rondonópolis -
MTCNPJ nº 01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



- c) *Deixe de prestar os serviços contratados através da COOMSER ou prestá-lo de forma não condizente com a sua natureza, sem justificativa aceitável a critério da Diretoria;*
- d) *Deixe de exercer por 1 (um) ano sucessivo, na área da COOMSER, atividades que facultou associar-se;*
- e) *Pratique atos que desabonem o conceito da COOMSER.*

§ 1º - *Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

§ 2º - *O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.*

Art. 12 - *A exclusão do associado será feita:*

- a) *por motivo de morte da pessoa física;*
- b) *dissolução da pessoa jurídica;*
- c) *por incapacidade civil não suprida;*
- d) *por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.*

Art. 13 - *Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição das quotas-partes que integralizou, sendo estes os únicos valores a ele devidos, estando aí incluídos os valores referentes ao capital social. Os valores supramencionados serão acrescidos das sobras proporcionais que lhe tiverem sido registradas no exercício social correspondente.*

§ 1º - *A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOMSER.*

§ 2º - *A Diretoria da COOMSER poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em parcelas e no mesmo prazo e condições da integralização.*

§ 3º - *Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em números tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da COOMSER, está poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.*

§ 4º - *Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da COOMSER.*

§ 5º - *Após a restituição do capital integralizado pelo associado bem como os valores das sobras que lhe tiverem sido registradas no exercício social correspondente, cessam todas as relações existentes entre o associado e a COOMSER, nada mais podendo nenhum exigir do outro, salvo o disposto no parágrafo anterior.*

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 14 - *O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 12,00 (doze reais) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais) para a Cooperativa e nem R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o cooperado.*

§ 1º - *Para efeito de ingresso de novos associados, a quantidade mínima de quotas-partes a ser subscrita é de no mínimo 20 (vinte), por associado.*

§ 2º - *A quota-parte é indivisível, intransferível, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.*

§ 3º - *A critério da Diretoria, o associado poderá pagar as quotas-partes de uma só vez, ou em parcelas mensais até o máximo de 12 (doze) parcelas.*

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJ nº 01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



§ 4º - A integralização de quotas-partes subscritas, inclusive daquelas resultantes de eventuais aumentos de capital social, será efetivada preferencialmente em moeda corrente nacional, por associados da COOMSER. Além desta modalidade de integralização de quotas-partes, poderá ser efetivada mediante a capitalização de sobras distribuídas, da transferência de créditos em conta corrente, ou da entrega de bens móveis ou imóveis, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - O valor das quotas-partes de capital integralizadas por associados, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis.

§6º - O cooperado associado poderá subscrever quotas-partes do Capital Social além do número mínimo estabelecido pelo §1º deste artigo, desde que o montante total subscrito respeite o limite máximo a 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, nos termos do art. 24, §1º, da Lei 5.764/1971 – Lei Geral das Cooperativas.

Art. 15 - Ad referendum da Assembleia Geral, a Diretoria, ao final de cada ano, estabelecerá a remuneração anual do valor do Capital Social, limitado ao máximo legal de 12% (doze por cento) ao ano, condicionada, sempre, à apuração de sobras no exercício social em apreciação, à situação econômica da COOMSER e ao planejamento administrativo estabelecido.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Art. 16 - A COOMSER exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 17 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária, extraordinária ou especial, é o órgão supremo da COOMSER, e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos após solicitação não atendida.

Art. 19 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 18, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante convocação pessoal, caso não seja possível, que seja postal, caso não sejam feitas destas formas, será mediante editais fixados em locais visíveis das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal ou transmitidos em circulares aos associados da COOMSER.

Parágrafo Único - Não havendo no horário estabelecido “quórum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 20 - Na notificação e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

1. A denominação da COOMSER, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial;
2. O dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
3. A sequência numérica da convocação com horário pré-determinado;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 10/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



6. Local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 - O "quórum" mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, respeitadas as condições de votar de cada associado presente, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
2. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
3. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

Art. 22 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 18, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver número legal para a instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade.

Art. 23 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Art. 24 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral, o Diretor Vice-presidente, auxiliado, neste caso, também, pelo Diretor Administrativo que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - O Diretor Presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 2º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes com direito de votar.

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 - CEP 78.720-088 - Rondonópolis -
MTCNPJ nº 01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 11/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



§ 4º. - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) associados designados pela assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer.

Art. 28 - Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que seja ou tenha sido empregado da COOMSER, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego;
- c) Que esteja na infringência de quaisquer das disposições previstas no artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 29- Prescreve em 4 (quatro) anos as ações para anular deliberações da Assembleia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

1. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanços levantados do exercício social e demonstrativo das sobras apuradas e das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
2. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
3. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. Fixação do valor dos honorários para os membros da Diretoria e da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
5. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.
6. Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório de prestação de contas, do balanço e do demonstrativo de sobras ou perdas pela Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOMSER desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 32 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Reforma do Estatuto social;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Mudança de objeto da sociedade;
4. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
5. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos da maioria absoluta dos associados presentes, com direito

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 - CEP 78.720-088 - Rondonópolis -
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 12/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL.

Art. 33 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- 1) Sobre gestão da cooperativa;
- 2) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- 3) Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- 4) Contratos firmados;
- 5) Organização do trabalho.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 34 - A COOMSER será administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) diretores, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Suplente sendo obrigatória ao término do mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - Não pode compor a Diretoria, parente entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

§ 3º - Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOMSER, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A COOMSER responderá pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-presidente, assim como, o Diretor Vice-presidente e o Diretor Administrativo serão substituídos pelo Diretor Suplente.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

1. As reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) Diretores;
2. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
3. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes.

Parágrafo Único - Estará automaticamente destituído da Diretoria, o diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 37 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 - CEP 78.720-088 - Rondonópolis -
MTCNPJ nº 01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.

Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



1. Estabelecer diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
2. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
3. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
4. Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOMSER e o desenvolvimento dos negócios e as atividades em geral, através do balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;
5. Estimar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
6. Regulamentar os serviços administrativos da COOMSER, podendo contratar assessores, dentro ou fora do quadro social, e fixar normas de admissão e demissão dos demais empregados;
7. Indicar o banco ou bancos nos quais serão efetivados os depósitos bancários dos recursos financeiros disponíveis;
8. Estabelecer a política de investimentos;
9. Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da COOMSER;
10. Contratar os serviços de auditoria;
11. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
12. Fixar as normas de disciplina funcional;
13. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
14. Decidir sobre a compra e a venda de bens móveis e imóveis destinados ao uso próprio da sociedade;
15. Elaborar proposta sobre aplicação do Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES);
16. Elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
17. Propor à assembleia geral alterações no Estatuto;
18. Elaborar o Regimento Interno da COOMSER estabelecendo, inclusive, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei e deste Estatuto;
19. Conferir aos membros da Diretoria as atribuições não previstas neste Estatuto;
20. Avaliar a atuação de cada um dos Diretores, adotando as medidas apropriadas;
21. Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
22. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Art. 38- Compete ao Diretor Presidente:

1. Supervisionar as operações e atividades da COOMSER e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
2. Conduzir o relacionamento público e representar a COOMSER perante órgãos da administração pública e privada, podendo assinar atas e contratos comerciais, aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal e representar junto ao poder judiciário, seja no pólo ativo ou passivo.
3. Convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-lo com as ressalvas legais;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral, acompanhado do balanço patrimonial do exercício, demonstrativo de sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal;
6. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;
7. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques bancários emitidos ou endossados, contratos bancários e demais documentos contábeis, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações financeiras;
8. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, quitações, bem como, outros documentos necessários e decorrentes do exercício normal das atividades relacionadas à gestão administrativa da COOMSER;
9. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 14/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



10. Resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores.

Art. 39- Ao Diretor Vice-presidente cabe inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Vice-presidente, quando do exercício da função do Diretor Presidente, todas as atribuições inerentes ao exercício do cargo, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 40- Ao Diretor Financeiro cabe:

1. Orientar e acompanhar a contabilidade da COOMSER, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
2. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro diretor, os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;
3. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro diretor, contratos de abertura de crédito, ou ordens de pagamento, dar quitação, emitir ou endossar cheques, bem como, outros documentos contábeis e bancários necessários e decorrentes do exercício normal das atividades relacionadas à gestão administrativa da COOMSER;
4. Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
5. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
6. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 41- Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

1. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a COOMSER;
2. Assinar, no caso de ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
3. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
4. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
5. Acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
6. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
7. Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
8. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
9. Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
10. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
11. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 42- Ao Diretor Suplente compete:

1. Comparecer as reuniões da Diretoria discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
2. Cumprir as tarefas específicas que lhe for designada pela Diretoria;
3. Substituir, quando designado, os Diretores desde que, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 43- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 44- A administração da COOMSER será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 31 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJ nº 01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 15/24





de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de um membro efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado o membro suplente.

Art. 45- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

1. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e constarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.
3. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, devidamente assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46- No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos conselheiros ou funcionários da COOMSER, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

1. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
2. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da COOMSER;
3. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões da Diretoria;
4. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOMSER;
5. Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
6. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto às suas relações socioeconômicas com a COOMSER;
7. Averiguar se existem problemas com os empregados;
8. Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos da COOMSER;
9. Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
10. Informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou as autoridades e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar, de forma fundamentada, assessoramento técnico especializado para a Diretoria da cooperativa e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 - CEP 78.720-088 - Rondonópolis -
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 16/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da COOMSER, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 47- As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 48- O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 49- Somente podem concorrer às eleições para os cargos da Diretoria, candidatos que integrem chapa completa.

Art. 50 - O Conselho Fiscal será eleito individualmente por maioria simples dos votos, na Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 51 - A notificação de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Diretoria e o Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma como estabelecido neste Estatuto.

Art. 52- A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria e individualmente ao Conselho Fiscal, quando as mesmas coincidirem, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 2 (dois) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição dos concorrentes ao Conselho Fiscal, quando, simultaneamente, não for realizada eleição para a Diretoria, será feita em até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 53- A inscrição das chapas para Diretoria e dos concorrentes ao Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da COOMSER, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 54- As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e concorrentes ao Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

1. Em caso de chapa para Diretoria, relação dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
2. Autorização, por escrito de cada candidato, para sua inscrição;
3. Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

1. Declaração de Bens;
2. Declaração de Elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71;
3. Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71 c/c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com o §1º, art. 101 do Código Civil;
4. Certidão do Cartório do Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
5. Comprovante, fornecido pela COOMSER, da sua regularidade cadastral, associativa e operacional, nos termos do Regimento Interno.

Art. 55- Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 56- Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas para Diretoria e relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJ nº 01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 17/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES.

Art. 57- A COOMSER cujo fim é a prestação de serviços a profissionais associados, mediante a prática de atos cooperativos, também, poderá prestar seus serviços a profissionais não associados, mediante a prática de atos não-cooperativos.

§ 1º – São atos cooperativos, aqueles praticados entre a COOMSER e seus associados e entre estes e a COOMSER, sem interesse negocial ou de objetivo de lucro, para a consecução dos objetivos sociais. Localizar externamente oportunidades e condições para o exercício profissional dos seus associados tais como, a prospecção, a identificação, a contratação e a colocação junto a terceiros interessados por seus serviços profissionais, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática dos atos cooperativos.

§ 2º – São atos não-cooperativos, aqueles praticados entre a COOMSER com profissionais não associados. Caracterizam-se pelo interesse negocial, objetivam o lucro e também são praticados para a consecução dos objetivos sociais. A contratação de profissionais não associados, funcionários ou não, para o exercício de suas atividades profissionais nos contratos de prestação de serviços contratados externamente pela COOMSER, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática dos atos não-cooperativos.

§ 3º – As operações decorrentes da prática dos atos não-cooperativos, conforme definições contidas neste Estatuto serão controladas e segregadas contabilmente de forma a permitir a incidência de tributos e destinações legais e estatutárias pertinentes.

Art. 58- As despesas gerais da COOMSER, os custos e as despesas incorridas diretamente sobre os contratos firmados com tomadores externos dos serviços prestados pelos associados, serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 59- O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

1. 10% (dez por cento) para Reserva Legal;
2. 5% (cinco por cento) para Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES.

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas, salvo deliberação da assembleia geral contrária a sua distribuição.

§ 3º - O lucro líquido do exercício apurado pela COOMSER em operações decorrentes da prática dos atos não-cooperativos, conforme caracterizado neste Estatuto social destina-se, integralmente, à composição do RATES- Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 4º - As perdas e os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes da Reserva Legal e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 5º - No caso da apuração de sobras, oriundas da prática dos atos cooperativos, concomitantemente com a apuração de prejuízos, oriundos da prática dos atos não-cooperativos, estes prejuízos devem ser levados a Reserva Legal e, se insuficiente sua cobertura, poderão ser deduzidos das sobras do exercício após as destinações para constituição dos Fundos Obrigatórios. No entanto, se forem insuficientes essas compensações, o saldo remanescente será rateado entre associados.

Art. 60- Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 18/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



Art. 61- O Reserva Legal destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COOMSER.

Art. 62- A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da COOMSER, segundo programa aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo RATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 63- Além dos fundos previstos neste capítulo, a Assembleia Geral poderá criar fundos, inclusive rotativo em tempos hábeis, com recursos destinados com fins específicos, fixados o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 64- A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

1. Por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
2. Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 65 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, para procederem à sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 66- Os liquidantes investidos de todos os poderes normais de administração devem proceder à liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 67- “Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, as fontes e os princípios gerais do Direito, sem prejuízo do espírito da Sociedade Cooperativa”.

Art. 68 - Esta Cooperativa será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Mato Grosso.

Após explanações a respeito das alterações estatutárias, retorna a palavra ao Diretor Presidente, delibera junto a todos os presentes, sendo aprovado pela maioria por aclamação. Na sequência iniciando a quarta ordem do dia: **4. Deliberação sobre a mudança do sistema de alimentação do cooperado, mudando do Convenio Volus para o Cartão VR alimentação;** dando sequência o Diretor Presidente explana sobre a mudança, e como será repassado ao cooperados, pois o tema já havido sido apresentada nas Pré-Assembleias, delibera sobre o assunto não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, colocou em votação sendo aprovado pela maioria por aclamação. Em sequência iniciando a quinta ordem do dia: **5. Permitir que a diretoria negocie junto às instituições financeiras, o empréstimo Consignado para cooperados com desconto na produção dos que se beneficiarem;** O Sr. Presidente inicia o assunto explicando aos cooperados que a Diretoria da COOMSER apenas negociará junto às instituições financeiras as possibilidades do empréstimo Consignado, a análise e aprovação de créditos serão feitos pela instituição financeira, que dependerá da análise de crédito do cooperado para ser aprovado ou não, dando sequência, após deliberações o assunto foi aprovado pela maioria dos cooperados presentes por aclamação. Ainda na sequência, iniciaou-se a sexta ordem do dia: **6. Criação de um Fundo para angariar recursos com a finalidade de compra de equipamentos que estão sendo alugados;** o sr Diretor Presidente dando sequência

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pág. 19/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



conforme já havido sido apresentada nas Pré-Assembleias, trouxe a proposta de criação de um fundo de contingenciamento de investimentos em veículos e maquinas, ou seja, a COOMSER hoje loca, para a atividade de seus cooperados, diversos veículos e maquinários, a decisão de locar em vez de comprar, se justifica devido a gastos com manutenção, proteção contra riscos na gestão destes equipamentos, dentre outros... A criação do Fundo ora em questão, será uma forma de se garantir recursos suficientes para a aquisição desses bens, ora locados, caso a opção de locação venha a ser inviável, ou por qualquer motivo haja uma inviabilidade desta modalidade de negócio. O fundo será criado com os recursos proveniente das vendas dos bens existentes na COOMSER, que foram alienados justamente para a opção de locação de um substituto, além de sua complementação que deverá ocorrer através das sobras de cada período, sua realização terá tempo indeterminado e será através da aquisição de veículos e maquinas na condição acima colocada, ou seja, quando da decisão de não mais locar, ou ainda na impossibilidade de locação destes. Por se tratar de Fundo criado através de sobras de cooperados, em caso de cancelamento, terá por consequencia a devolução aos cooperados na mesma proporção em que foram criados. Feitas as explicações sobre o assunto, não houve manifestações contrarias e nada mais havendo a tratar sobre este assunto, colocou em votação sendo aprovado pela maioria por aclamação. Em sequência iniciando a sétima ordem do dia: **7. Tornar facultativo o saque do Fundo de Capitalização a cada 2 anos, ou seja, o cooperado que desejar sacar, o faz, o que não, deixa aplicado na COOMSER;** o assunto foi colocado em discussão, como já havia sido apresentada nas Pré-Assembleias, não houve manifestações contrarias, colocou-se em votação sendo aprovado pela maioria por aclamação. Não havendo mais nenhuma manifestação e tendo esgotado os assuntos em Pauta, o Diretor Presidente declarou que estiveram presentes 262 (duzentos e sessenta e dois) cooperados e que suas assinaturas constam do Livro de Presenças dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária, dando por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença de todos. Horário de encerramento 18:55 (dezoito e cinquenta e cinco minutos). E para constar, eu Simone Ferreira da Silva Cavalcante lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai para ser assinada por mim, pelo Diretor Presidente. Rondonópolis, 05 (cinco) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

“ESTA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA NO LIVRO DE ATAS DA COOPERATIVA.”

Mario Sergio Magalhães Pereira
Diretor Presidente

Simone Ferreira da Silva Cavalcante
Secretaria

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis –
MTCNPJNº01.421.380/0001-09



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 20/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC | DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/157.124-1 | MTP2300179795 | 27/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 432.996.521-68 | MARIO SERGIO MAGALHAES PEREIRA | 20/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |
| 384.778.231-20 | SIMONE FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE | 19/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 21/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARIO SERGIO MAGALHÃES PEREIRA, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 14/06/1969, RG Nº 682.438 SEJSMT-MT, CPF 432.996.521-68, RUA TUPINAMBAS, Nº 911, BAIRRO JARDIM IGUASSU, CEP 78730-323, RONDONOPOLIS - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rondonopolis, 19 de outubro de 2023.

Mario Sergio Magalhães Pereira
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 01421380000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 22/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS, de CNPJ 01.421.380/0001-09 e protocolado sob o número 23/157.124-1 em 10/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2880031, em 20/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 384.778.231-20 | SIMONE FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE | 19/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas  | | |
| 432.996.521-68 | MARIO SERGIO MAGALHAES PEREIRA | 20/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas  | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|-------------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 384.778.231-20 | SIMONE FERREIRA DA SILVA CAVALCANTE | 19/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas  | | |
| 432.996.521-68 | MARIO SERGIO MAGALHAES PEREIRA | 20/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas  | | |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|--------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 432.996.521-68 | Mario Sergio Magalhães Pereira | 20/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas  | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 20/10/2023, às 13:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 23/157.124-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/24



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.

Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



UNEMATCAP202517846A

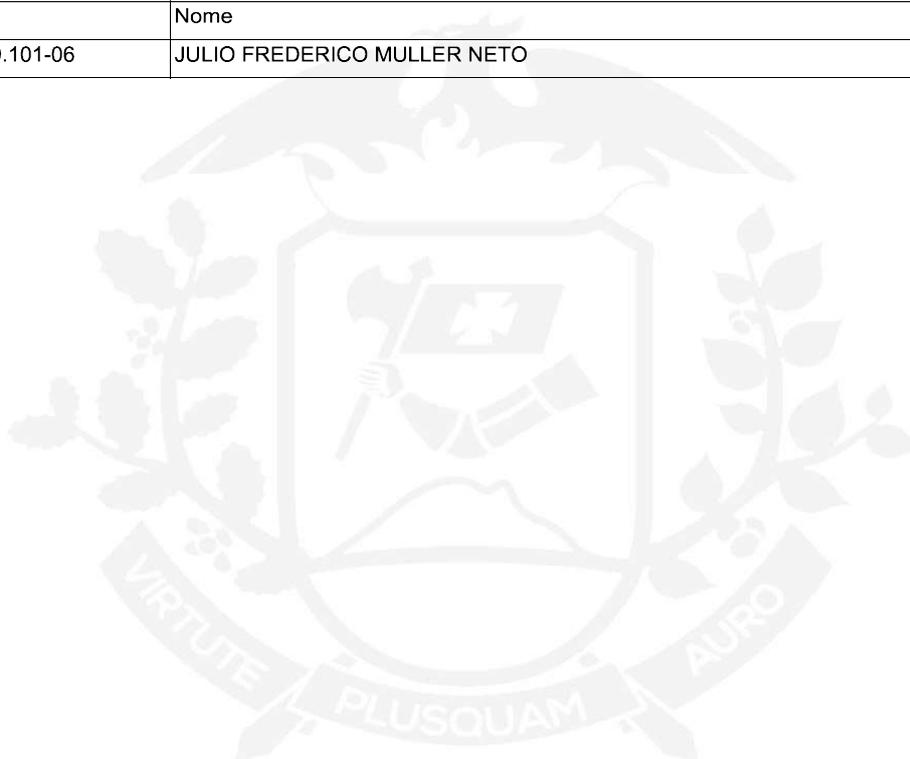


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, sexta-feira, 20 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2880031 em 20/10/2023 da Empresa COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONOPOLIS, CNPJ 0142138000109 e protocolo 231571241 - 10/10/2023. Autenticação: FB32C553C43D242CBB4E7EAB1F2ACEDF1228F08A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/157.124-1 e o código de segurança RS8C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL
pág. 24/24



UNEMATCAP202517846A



Autenticado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - ASSIST TEC I DGA-8 LC 319 / REITORIA-ATG - 08/04/2025 às 10:40:04.
Documento Nº: 26041692-8950 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26041692-8950>



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOMSER – COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA - REALIZADA EM 18-03-2006

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Mista de Bens e Serviços de Rondonópolis realizada aos dezoito dias do mês de março do ano de 2006, na sede do Rotary Club de Rondonópolis, cito a Praça Wilson Ferrari s/nº, Vila Birigui, Rondonópolis-MT, por falta de espaço físico na sede da cooperativa, obedecido o disposto no art. 38 § 1º da Lei 5.764/71, tendo sido publicado, dentro do prazo legal, o Edital de Convocação no Jornal A Tribuna no dia 02/03/2006 (dois de março do ano de dois mil e seis) afixado na sede e também nos postos de trabalho. Após conferência do número de cooperados presentes às 07h00min, em primeira convocação num total de 47 (quarenta e sete) cooperados, não tendo sido alcançado o quorum dos cooperados, houve nova verificação às 08h00min em segunda convocação com o total de 82 (oitenta e dois) cooperados, ainda não foi alcançado o quorum de cooperados, nova verificação foi feita às 09h00min, em terceira e última convocação, sendo registrado no livro de presença um total de 127 (cento e vinte e sete) cooperados, sendo verificado a existência de quorum deu-se início à assembléia. A Sra. Leni Cafure Matos, presidente da Coomser declarou os trabalhos abertos, convidando a mim, Sidnei Leandro Albacete, para secretariar esta AGE – Assembléia Geral Extraordinária, o que foi aceito. A senhora presidente convidou para compor a mesa os componentes do conselho de administração, o Sr. Edvaldo Ferreira da Silva, Sr. José Pereira Lopes, a Sra. Samira Charaneck Wolf, convidou também os Membros do Conselho Fiscal: Sr. Mario Sérgio Magalhães Pereira, Sra. Cyra Regina da Silva, Sra. Edenilda Alves Ferreira, Sr. Eurípedes Batista de Paiva, Sra. Maria Machado de Oliveira. Dando continuidade a senhora presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, conforme segue: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA - A Senhora Presidente, Leni Cafure Matos, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social Artigo 19º convoca os senhores cooperados, que nesta data somam 251 (duzentos e cinquenta e um) cooperados, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de março de

1

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda nº 2.591 - Fone (0-NX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) Nº 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual nº 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





2006, na sede do Rotary Club de Rondonópolis, cito a Praça Wilson Ferrari s/nº, Vila Birigui, Rondonópolis-MT, às 07:00h (sete horas) em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito a voto, em segunda convocação 08:00h (oito horas), com a metade mais um cooperado com direito a voto e, em terceira e última convocação, às 09:00h (nove horas) com a presença de no mínimo 10 (Dez) cooperados com direito a voto, para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA 1 - Reforma do Estatuto Social. 2 – Fundo de Capitalização. 3 – Outros Assuntos. Rondonópolis – MT 01 de março de 2006. Leni Cafure Matos, presidente. A senhora presidenta agradeceu a todos os presentes, em seguida fez a leitura de uma mensagem de incentivo e reflexão. Dando início a ordem do dia: 1 – Reforma do Estatuto Social – A senhora presidente da Coomser, Leni Cafure Matos, colocou para todos os presentes da necessidade de se fazer à reforma do estatuto da Coomser. Essa reforma tem o objetivo de adequar o estatuto em questões para atender o Novo Código Civil Brasileiro e também as leis e normas que regem o cooperativismo. Dando continuidade na assembléia a senhora presidente procedeu à leitura do novo Estatuto Social proposto, na sua íntegra. Após a leitura do Estatuto foi feito um intervalo de 00:10h, com início às 10:40h, reiniciando às 10:50h, onde foi passada a palavra para os presentes para as discussões e esclarecimentos. Após debate, foi colocado em votação conforme edital de convocação a ordem do dia 1 – Reforma do Estatuto Social, e aprovado pela maioria absoluta, dos presentes. O Estatuto da Coomser aprovado passou a ser:

"COOMSER - COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - COOMSER - Cooperativa Mista de Bens e Serviços de Rondonópolis é uma cooperativa de trabalho, sociedade simples, de natureza civil, sem fins lucrativos, não sujeita a falência e de responsabilidade limitada constituída no dia 16 de agosto de 1996, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto, tendo:

2

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 – Bairro Cx. D'água – CEP 78.700-260 - Rondonópolis – MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 – Inscrição Estadual n° 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





1. sede e administração no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;
2. foro jurídico na comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;
3. área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional;
4. prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DO FIM E OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A COOMSER, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem como fim a prestação de serviços aos membros do seu quadro social, sem interesse negocial ou finalidade de lucro e por objeto social:

1. congregar associados de múltiplas profissões, promovendo sua defesa econômica e social;
2. organizar o quadro associativo tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e cooperativo;
3. capacitar profissionalmente seus associados;
4. criar externamente condições para o exercício profissional dos seus associados, mediante a prospecção, a identificação, a colocação e a contratação junto a terceiros interessados por seus serviços profissionais;
5. firmar contratos e convênios em nome dos seus associados com pessoas jurídicas de direito público, para prestação de serviços inerentes àquelas entidades, inclusive a exploração de recursos naturais;
6. firmar contratos e convênios em nome dos seus associados, com pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

§ 1º - O exercício profissional dos associados compreende a realização de atividades relacionadas à prestação externa de serviços, nos termos da legislação pertinente, em diferentes áreas de atuação ou segmentos, dentre outras:

- a) os serviços de saneamento básico e ambiental, inclusive o manuseio e destinação de resíduos sólidos e os serviços de engenharia;
- b) os serviços orgânicos de segurança patrimonial e vigilância não armada, exceto para estabelecimentos públicos ou particulares integrantes do sistema financeiro;

↓
G



UNEMATCAP202517848A





- c) *serviços em geral que possam ser executados pelos profissionais associados, contratados pela COOMSER com terceiros interessados, respeitados os termos e condições previstas neste Estatuto.*

§ 2º - *Para a consecução das suas finalidades sociais, a COOMSER, na medida das suas possibilidades, deverá:*

- a) *representar coletivamente os associados nos contratos e nos convênios firmados, agindo como sua mandatária;*
b) *observar seja qual for à natureza ou a forma dos serviços prestados, o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os associados.*

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - *Podem associar-se a COOMSER, salvo se houver qualquer impossibilidade técnica de prestação de serviços, toda a pessoa física que esteja na plenitude de sua capacidade civil, concorde com o presente Estatuto, preencha as condições nele estabelecidas, resida na área de ação da sociedade e se disponha a executar os serviços contratados externamente, sem vinculação empregatícia.*

§ 1º - *Poderão, também, ser admitidas na sociedade, cooperativas de trabalho singulares, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização da COOMSER.*

§ 2º - *Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, tendo em vista:*

- a) *a existência de oportunidades e de condições favoráveis no mercado que justifiquem a necessidade da admissão de novos associados;*
b) *as necessidades de reposição ou de complementação do quadro de profissionais associados em contratos de prestação de serviços já existentes;*
c) *o não comprometimento da situação financeira da COOMSER e do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.*

§ 3º - *No ato do ingresso, o interessado comprovará a sua aptidão legal e capacidade profissional para a execução dos serviços, nos termos de Regimento Interno aprovado pela Assembléia.*

§ 4º - *O número de associados é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.*





Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá proposta fornecida pela COOMSER, assinando-a em companhia de outros 2 (dois) associados proponentes.

§ 1º - A proposta, instruída por documentos, dados cadastrais e preenchimentos de requisitos na conformidade do que dispõe o Regimento Interno aprovado pela Assembléia, será preliminarmente submetida ao parecer de uma comissão de 3 (três) associados.

§ 2º - Aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas-partes de capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, juntamente com o Diretor Presidente, assinando o Livro de Matrícula.

§ 3º - A subscrição de quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOMSER.

Art. 6º - São direitos dos associados:

1. tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
2. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
3. propor à Diretoria ou às Assembléias Gerais medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
4. beneficiar-se das operações e serviços objetos da COOMSER, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela assembléia geral e pela Diretoria;
5. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia geral;
6. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
7. tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOMSER;
8. demitir-se da COOMSER, quando lhe convier.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia;

5

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.6A3-7

↓
G





JUCEMAT
12/4/05

- b) tenha estabelecido relação empregatícia com a COOMSER, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tiver deixado o emprego;
- c) esteja na infringência de qualquer disposição prevista no presente Estatuto.

§ 2º - Somente poderá ser candidato a cargo eletivo, o associado que:

- a) houver integralizado a totalidade de seu capital junto a COOMSER há pelo menos 2 anos, completos, na data da realização da assembléia geral;
- b) tiver exercido, por intermédio da COOMSER, suas atividades profissionais, anualmente, nos últimos 2 anos;
- c) tiver comprovado sua principal fonte de renda, na produção cooperativista advinda do desempenho de suas atividades profissionais, por intermédio da COOMSER, anualmente, nos últimos dois anos.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

1. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
2. satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a COOMSER, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
3. cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da COOMSER;
4. zelar pelos interesses morais e materiais da COOMSER;
5. concorrer com o que lhe couber, nos termos deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da COOMSER;
6. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
7. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
8. prestar serviços dentro de sua qualificação, de conformidade com o disposto no Regimento Interno da COOMSER;
9. prestar a COOMSER, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados por intermédio desta, bem como, os relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.

6

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda nº 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.706-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) Nº 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual nº 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A



UNEMAT
12/4/25

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente por obrigações contraídas pela COOMSER perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOMSER, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembléia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOMSER, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada para apreciação na primeira reunião da Diretoria a realizar-se. Uma vez apreciado o pedido de demissão do associado pela Diretoria, a mesma, será averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão da Diretoria, sendo que os motivos que determinarem, deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Diretor Presidente da COOMSER.

Art. 11 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOMSER, ou que colida com os seus objetivos;
- b) venha a levar a COOMSER, a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído;
- c) deixe de prestar os serviços contratados através da COOMSER ou prestá-lo de forma não condizente com a sua natureza, sem justificativa aceitável a critério da Diretoria;
- d) deixe de exercer por 1 (um) ano sucessivo, na área da COOMSER, atividades que facultou associar-se;
- e) pratique atos que desabonem o conceito da COOMSER.

§ 1º - A Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião deliberativa, para comunicar ao associado a sua eliminação por processo que comprove a data da remessa e recebimento.

§ 2º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

7

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7





Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na COOMSER.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição das quotas-partes que integralizou, sendo estes os únicos valores a ele devidos, estando aí incluídos os valores referentes ao capital social. Os valores supramencionados serão acrescidos das sobras proporcionais que lhe tiverem sido registradas no exercício social correspondente.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOMSER.

§ 2º - A Diretoria da COOMSER poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em parcelas e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em números tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da COOMSER, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da COOMSER.

§ 5º - Após a restituição do capital integralizado pelo associado bem como os valores das sobras que lhe tiverem sido registradas no exercício social correspondente, cessam todas as relações existentes entre o associado e a COOMSER, nada mais podendo nenhum exigir do outro, salvo o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 12,00 (doze reais) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º - Para efeito de ingresso de novos associados, a quantidade mínima de quotas-partes a ser subscrita é de no mínimo 20 (vinte), por associado.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

8

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX:65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7





§ 3º - A critério da Diretoria, o associado poderá pagar as quotas-partes de uma só vez, ou em parcelas mensais até o máximo de 12 (doze) parcelas.

§ 4º - A integralização de quotas-partes subscritas, inclusive daquelas resultantes de eventuais aumentos de capital social, será efetivada preferencialmente em moeda corrente nacional, por associados da COOMSER. Além desta modalidade de integralização de quotas-partes, poderá ser efetivada mediante a capitalização de sobras distribuídas, da transferência de créditos em conta corrente, ou da entrega de bens móveis ou imóveis, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 5º - O valor das quotas-partes de capital integralizadas por associados, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis.

Art. 15 - A Assembléia Geral poderá estabelecer forma de remuneração anual do valor do Capital Social, limitado ao máximo legal de 12% (doze por cento) ao ano, condicionada, sempre, à apuração de sobras no exercício social em apreciação.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16 - A COOMSER exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17 - A assembléia geral que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da COOMSER, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais fixados em locais visíveis das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal ou transmitidos em circulares aos associados da COOMSER.

§ 1º - Não havendo no horário estabelecido "quorum" de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o





intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19 - O edital de convocação, obrigatoriamente, deve conter:

1. a denominação da COOMSER, seguida da expressão: Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
2. o dia e hora da Assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
3. a seqüência numérica da convocação com horário pré-determinado;
4. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
6. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de convocação feita por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 20 - O "quorum" mínimo de instalação da assembléia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembléia, respeitadas as condições de votar de cada associado presente, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
2. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
3. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 21 - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente auxiliado pelo Diretor Administrativo que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembléia geral, o Diretor Vice-presidente, auxiliado, neste caso, também, pelo Diretor Administrativo que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

10

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-NX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





§ 2º - Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 22 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e fixação de seus honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º - Na assembléia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O Diretor Presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembléia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 23 - As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da COOMSER, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º - O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia, por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) associados designados pela assembléia e ainda, por quantos o queiram fazer.





§ 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos as ações para anular deliberações da Assembléia Geral, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

1. prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanços levantados do exercício social e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
2. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
3. eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. fixação do valor dos honorários para os membros da Diretoria e da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
5. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16/12/1971.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1 e 4 deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório de prestação de contas, do balanço e do demonstrativo de sobras ou perdas pela Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOMSER, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. reforma do Estatuto social;
2. fusão, incorporação ou desmembramento;

12

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Barro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7





UNEMAT
12/04/2025

3. mudança de objeto social;
4. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
5. contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A COOMSER será administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) diretores, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Suplente sendo obrigatória ao término do mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - Não pode compor a Diretoria, parente entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, parentes afins e cônjuge.

§ 3º - Os diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOMSER, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A COOMSER responderá pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 28 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-presidente, assim como, o Diretor Vice-presidente e o Diretor Administrativo serão substituídos pelo Diretor Suplente.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

13

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX) 651-421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





1. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) Diretores;
2. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
3. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estará automaticamente destituído da Diretoria, o diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria .

Art. 30 – Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembléia geral:

1. estabelecer diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
2. programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
3. avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
4. estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOMSER e o desenvolvimento dos negócios e as atividades em geral, através do balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;
5. estimar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
6. regulamentar os serviços administrativos da COOMSER, podendo contratar assessores, dentro ou fora do quadro social, e fixar normas de admissão e demissão dos demais empregados;
7. indicar o banco ou bancos nos quais serão efetivados os depósitos bancários dos recursos financeiros disponíveis;
8. estabelecer a política de investimentos;





9. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da COOMSER, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
10. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da COOMSER;
11. contratar os serviços de auditoria;
12. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
13. fixar as normas de disciplina funcional;
14. deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
15. decidir sobre a compra e a venda de bens móveis e imóveis destinados ao uso próprio da sociedade;
16. elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
17. elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
18. propor à assembléia geral alterações no Estatuto;
19. elaborar o Regimento Interno da COOMSER estabelecendo, inclusive, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei e deste Estatuto;
20. conferir aos membros da Diretoria as atribuições não previstas neste Estatuto;
21. avaliar a atuação de cada um dos Diretores, adotando as medidas apropriadas;
22. zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
23. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral.

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

1. supervisionar as operações e atividades da COOMSER e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

15

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda, n.º 2.591 - Fone (0-NX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N.º 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n.º 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A



2. *conduzir o relacionamento público e representar a COOMSER em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;*
3. *convocar a assembléia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-lo com as ressalvas legais;*
4. *convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
5. *coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral, acompanhado do balanço patrimonial do exercício, demonstrativo de sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal;*
6. *assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;*
7. *assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques bancários emitidos ou endossados, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;*
8. *assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, quitações, bem como, outros documentos necessários e decorrentes do exercício normal das atividades relacionadas à gestão da COOMSER;*
9. *desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;*
10. *resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores.*

Art. 32 - Ao Diretor Vice-presidente cabe inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor Vice-presidente, quando do exercício da função do Diretor Presidente, todas as atribuições inerentes ao exercício do cargo, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro cabe:

1. *orientar e acompanhar a contabilidade da COOMSER, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;*
2. *assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro diretor, os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;*
3. *assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na falta deste, com outro diretor, contratos de abertura de crédito, ou ordens de pagamento, dar quitação, emitir ou endossar cheques, bem como, outros documentos necessários e*

16

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





decorrentes do exercício normal das atividades relacionadas à gestão da COOMSER;

4. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
5. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
6. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 34 – Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

1. secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a COOMSER;
2. assinar, no caso de ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
3. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
4. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
5. acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
6. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
7. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
8. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
9. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
10. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
11. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 35 - Ao Diretor Suplente compete:





1. comparecer as reuniões da Diretoria discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
2. cumprir as tarefas específicas que lhe for designada pela Diretoria ;
3. substituir, quando designado, os Diretores desde que, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 36 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - A administração da COOMSER será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º - No caso de vacância de cargo de um membro efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado o membro suplente.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

1. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
2. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
3. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, devidamente assinadas pelos presentes.

18

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX) 651 421-5000 - Barro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7





§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 39 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos conselheiros ou funcionários da COOMSER, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

1. conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria ;
2. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da COOMSER;
3. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões da Diretoria;
4. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOMSER;
5. verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
6. averiguar se existem reclamações dos associados quanto às suas relações sócio-econômicas com a COOMSER;
7. averiguar se existem problemas com os empregados;
8. certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos da COOMSER;
9. analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
10. informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou as autoridades e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.





UNEMAT
12 + 4 05

§ 1º - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da COOMSER, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia geral.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral.

Art. 41 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 42 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa inscrita para Diretoria poderá ser diversa da chapa inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os órgãos da administração com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 43 - O Edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Diretoria e o Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma como estabelecido neste Estatuto.

Art. 44 - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando as mesmas coincidirem, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 2 (dois) dias antes da sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando, simultaneamente, não for realizada eleição para a Diretoria, será feita em até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 45 - A inscrição das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da COOMSER, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 46 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

20

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda nº 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) Nº 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual nº 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





1. relação dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
2. autorização, por escrito de cada candidato, para sua inscrição;
3. indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

1. declaração de Bens;
2. declaração de Elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei no 5.764/71;
3. declaração de não estarem incursos no disposto do Parágrafo único do artigo 51 e parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
4. certidão do Cartório do Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
5. comprovante, fornecido pela COOMSER, da sua regularidade cadastral, associativa e operacional, nos termos do Regimento Interno.

Art. 47 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 48 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo chapas concorrentes para o Conselho Fiscal diversas da composta para a Diretoria, as cédulas daquelas serão separadas destas.

CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES

Art. 49 - A COOMSER cujo fim é a prestação de serviços a profissionais associados, mediante a prática de atos cooperativos, também, poderá prestar seus serviços a profissionais não associados, mediante a prática de atos não-cooperativos.

§ 1º - São atos cooperativos, aqueles praticados entre a COOMSER e seus associados e entre estes e a COOMSER, sem interesse comercial ou de objetivo de lucro, para a consecução dos objetivos sociais. Localizar externamente oportunidades e condições para o exercício profissional dos seus associados, tais como, a prospecção, a identificação, a contratação e a colocação junto a terceiros interessados por seus serviços profissionais, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática dos atos cooperativos.

21

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda nº 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) Nº 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual nº 13.173.633-7





§ 2º – São atos não-cooperativos, aqueles praticados entre a COOMSER com profissionais não associados. Caracterizam-se pelo interesse negocial, objetivam o lucro e também são praticados para a consecução dos objetivos sociais. A contratação de profissionais não associados, funcionários ou não, para o exercício de suas atividades profissionais nos contratos de prestação de serviços contratados externamente pela COOMSER, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática dos atos não-cooperativos.

§ 3º – As operações decorrentes da prática dos atos não-cooperativos, conforme definições contidas neste Estatuto serão controladas e segregadas contabilmente de forma a permitir a incidência de tributos e destinações legais e estatutárias pertinentes.

Art. 50 - As despesas gerais da COOMSER, os custos e as despesas incorridas diretamente sobre os contratos firmados com tomadores externos dos serviços prestados pelos associados, serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 51 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

1. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
2. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas, salvo deliberação da assembléia geral contrária a sua distribuição.

§ 3º - O lucro líquido do exercício apurado pela COOMSER em operações decorrentes da prática dos atos não-cooperativos, conforme caracterizado neste Estatuto social, destina-se, integralmente, à composição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 4º - As perdas e os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.





§ 5º - No caso da apuração de sobras, oriundas da prática dos atos cooperativos, concomitantemente com a apuração de prejuízos, oriundos da prática dos atos não-cooperativos, estes prejuízos devem ser levados ao Fundo de Reserva e, se insuficiente sua cobertura, poderão ser deduzidos das sobras do exercício após as destinações para constituição dos Fundos Obrigatórios. No entanto, se forem insuficientes essas compensações, o saldo remanescente será rateado entre associados.

Art. 52 - Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 53 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COOMSER.

Art. 54 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da COOMSER, segundo programa aprovado pela assembléia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 55 - Além dos fundos previstos neste capítulo, a Assembléia Geral poderá criar fundos, inclusive rotativo em tempos hábeis, com recursos destinados com fins específicos, fixados o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56 - A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

1. por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
2. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 57 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, para procederem à sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.





JUCEMAT
12-04-06

Art. 58 - Os liquidantes investidos de todos os poderes normais de administração devem proceder à liquidação, conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, as fontes e os princípios gerais do Direito, sem prejuízo do espírito da Sociedade Cooperativa”.

Após aprovação do estatuto passamos para o Item 2 da ordem do dia: Fundo de Capitalização – Atendendo ao que foi tratado na reunião com o conselho de administração de 21/01/2006, foi trazido para a atual assembléia, a continuidade da discussão a respeito do Fundo de Capitalização. A senhora presidente colocou a necessidade de se manter o fundo de capitalização, pois o mesmo é uma garantia para o cooperado. Informou que o Ministério do Trabalho juntamente com o Ministério Público irá fazer uma verificação na Coomser, verificando, se a mesma atua como cooperativa, e o fundo de capitalização é um dos itens abordados neste tipo de verificação, e por isso devemos manter o fundo de capitalização, e que é uma recomendação da O.C.B, Organização das Cooperativas do Brasil atender aos “Critérios de Identificação das Cooperativas de Trabalho”, demonstrando que somos uma cooperativa autentica. Em virtude dos argumentos expostos foi feita uma proposta, atendendo o item 2 do edital de convocação, de saque de parte do fundo de capitalização, onde seria sacado 65% (sessenta e cinco por cento) para todos, referente ao saldo de 31 (trinta e um) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco) em duas parcelas, sendo a primeira em 23 (vinte e três) de março de 2006 (dois mil e seis) e a segunda no início do mês de abril. O cooperado Cleub Sampaio Guerra propôs que a porcentagem seja de 70% (setenta por cento) do saldo de 31 (trinta e um) de dezembro de 2005, pagos da mesma forma anterior. Em virtude da nova proposta, as duas foram colocadas para a escolha dos cooperados presentes na assembléia. A senhora presidente colocou para votação a primeira proposta de 65%, recebendo 30 (trinta) votos dos presentes, do total de 127 (cento e vinte e sete), e dessa forma não foi aprovada. Em seguida foi colocada a segunda proposta, de saque de 70%, recebendo 90 (noventa) votos, do total de 127 (cento e vinte e sete), desta forma, a mesma foi considerada aprovada, e ira obedecer ao calendário de pagamento da primeira proposta. Item 3 da ordem do dia: Outros Assuntos – Processo eleitoral dos Conselhos de Administração e Fiscal: Foi esclarecido pela Senhora Presidente que o processo eleitoral em andamento, foi convocado e rege-se pelo estatuto anterior ora vigente. A cooperada Eliane Oliveira Célio perguntou se no artigo 54, do estatuto, que trata do FATES, se é possível incluir os dependentes. Foi respondido que sim, desde que seja planejado e aprovado em assembléia geral. O cooperado Cleub Sampaio Guerra, perguntou a respeito das datas de reuniões dos conselhos, foi informado que as datas são marcadas previamente para o ano todo. O cooperado Paulo Divino, perguntou quando o novo estatuto será entregue para os cooperados. Foi respondido que após o registro da presente Ata da AGE na Jucemat, Junta Comercial de

24

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-NX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





Mato Grosso, o novo estatuto e será encadernado e entregue a todos os cooperados. Ainda em outros assuntos a Presidente levou ao conhecimento de todos os cooperados os "Critérios para identificação das cooperativas de Trabalho" que é um estudo elaborado pela OCB, fazendo a leitura do mesmo. A senhora Leni Cafure Matos, presidente da Coomser pediu a colaboração de todos e disse que devemos respeitar um ao outro, para uma convivência harmoniosa entre todos e que o respeito é à base de todas as relações. Colocou também que as Assembléias Gerais são os órgãos máximos da cooperativa. A assembléia foi encerrada as 12h05min, com a Sra. Leni Cafure Matos dizendo: que não houveram vencedores e nem vencidos e agradecemos a Deus por tudo e por todos. Logo em seguida segue a lista dos cooperados presentes nesta assembléia: Alcides João da Costa, Birajara Barros, Antonia Mendes de Andrade, Estarlei Nardel de Oliveira, Altamir V. da Silva, Joaquim dos Anjos Souza, João Pereira da Silva, Nivaldo R. Parra, José Colsino Neres, Maria Sallette Teixeira, Denival P. Costa, Manoel Sebastião da Silva, Emerson Aparecido Manhani, Adelina Prado Silveira, Marinalva Antonia da Silva, Ana Leila F. Borjas, Maria Wanda de Souza Lima, Vânia de Fátima Moura, José Roberto de Souza Moreira, Flávia dos Santos, Miguel Arlindo de Souza, Maria Delurdes Brasil Chaves, Katiucia S. Santana, Marines Rodrigues Ferraz, Paulo Donizete de Paula, Rodolfo Leite dos Santos, Edson dos Santos Silva, José Alves de Souza, Antonio Pinto dos Santos, Domingos Luiz de Souza, Paulo Divino Moreira, Dilmeny R. de Oliveira, Laiane de Lima C. Martins, Pessetti Deitti Sotti, Ithiany Delgado de Farias, Carlos José de Arruda, Joaquim Alves, Wilson Francisco Toledo, Wederson Lopes de Souza, Marcelo P. Cavalcante, Dionício G. Franco, Geanecléia F. da Silva, Maria M. de Oliveira, Clodoilson R. Soares, Mauricio Ponciano da Silva, Carlos Henrique dos Santos Camargo, Antelme Alves Rafael, Vilmar S. Souza, Juvêncio C. da Silva, Ailton de Souza Clemente, Joaquim Ferreira de Souza, Cícero Manoel dos Santos, José Silva Mariano dos Santos, João Batista de Freitas, Hermelindo Nicolau da Silva, Valmir Rosa Nogueira, Benedito Osmar Leite, Marcio David da Purificação, Moacir Spani Goiana, Ronair B. Besso, Mário Sérgio Magalhães Pereira, Adão Amâncio dos Santos, Cleub Sampaio Guerra, Antonio de Souza Oliveira, Reinaldo José da Silva, Marlene Gomes Garcia, Hermilon Antonio de Souza, Eliane O. Célio Coelho, Edenilda Alves Ferreira, José dos Santos, José Alves dos Santos, Marcos B. da Silva, José Antonio Climachesk, Fernando Domingues da Silva, Nelson Roberto Mesquita, José Adão Ferreira, Maria da Solidade R. F. Pereira, Ronaldo C. Cardoso, Juvelino dos Santos, José Flávio de Andrade, Natalino José dos Santos, Emerson Silva, Vilmar Lima Freitas, André Barbosa Bueno, Helcias Leite dos Santos, Paulo César Portela de Moura, Joel Marques de Oliveira, Jonair Silva Batista, Wanderson Alves Silva, José Pereira Lopes, Sidnei Leandro Albacete, Arlindo G. Pereira, Aparecido Basílio da Costa, Nilo Lopes Maranhão Junior, Hildete Galvão Pires, Luis Lucio Nogueira, João Augusto do Nascimento, Samira Charanek Wolf, Mariley Barros Soares, Édson Oliveira Santos Junior, Leni Cafure Matos, Neire Sueli de Souza Castro, Marcilio Gomes Moreira, Mauro S. P. dos Santos, Iara Pereira dos Santos, Maria Abadia Campos Pereira, Cláudio Pereira dos Santos, Cláudio Pereira dos Santos, Orlando Magalhães dos Santos Junior, Moisés Gomes Portela, Jair Valério Barros, Gabriel Pereira dos Santos, Valdiney

25

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
Av. Ponce de Arruda n° 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
CGC (ME) N° 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual n° 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





Alves Borges, Hamilton Alves de Moraes, Valdemir de Souza, Sebastião Marques Costa, Wanderlei de Lima Silva, João Paulo Siqueira Beachuate, Dalton Monteiro Virgilio, Daniel Cavalcante de Souza, Edson de Oliveira Santos Junior, Paulo Roberto Silva da Silva, Walter Luiz Galafassi, Simone Ferreira Silva, Alexandre Basilio da Costa, Antonio Elias de Souza, Cyra Regina Silva, Edvaldo Ferreira da Silva. Esta ata vai assinada por mim, Sidnei Leandro Albacete, que secretariei e subscrevi a mesma, e pela senhora presidente da Coomser, Leni Cafure Matos.

2º TABELIONATO

Leni Cafure Matos

Leni Cafure Matos
Presidente

2º TABELIONATO

Sidnei Leandro Albacete

Sidnei Leandro Albacete
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/04/2006
 SOB Nº: 20060227761
 Protocolo: 06/022776-1
 Empresa: 51 4 0000324 6
 COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
 HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 SECRETARIO GERAL

RS\$5,00
 RS\$0,50
 RS\$0,50
 PROC. DE NOTAS
 Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Autenticidade
 PAM 00634
 PAM 00633
 PAM 25173

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E REG. CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONÓPOLIS-MT
 DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
 Tabela e Oficial
 BRIGIDA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
 Substituta

Reconheço e/ou semelhança a(s) assinatura(s)
 de:
 175x0kd16-LENI CAFURE MATOS.....
 175x0ikg6-SIDNEI LEANDRO ALBACETE.....

em Rondonópolis, MT, em 03/04/2006.
 Em Teste. *RAIGLEID ALVES*
 RAIGLEID ALVES CONTRA PAULA
 ESCRIVENTE

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA
 Av. Ponce de Arruda nº 2.591 - Fone (0-XX 65) 421-5000 - Bairro Cx. D'água - CEP 78.700-260 - Rondonópolis - MT
 CGC (ME) Nº 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual nº 13.173.633-7

[Handwritten mark]



UNEMATCAP202517848A





Lista de Presença de Cooperados na Assembléia Geral Extraordinária para proposta de:
1 - Reforma do Estatuto Social, 2 - Fundo de Capitalização, 3 - Outros Assuntos.
Rondonópolis - MT, 18 (dezoito) de março de 2006 (dois mil e seis).

| ORD. | MATRICULA | COOPERADO |
|------|-----------|-------------------------------|
| 01 | 98 | Mauro José da Costa |
| 02 | 47 | Georgina Barros |
| 03 | 174 | Antonia Mendes de Andrade |
| 04 | 11 | Esteluy Natch de Azevedo |
| 05 | 13 | Altair V. da Silva |
| 06 | 163 | Joaquim dos Santos Souza |
| 07 | 155 | João Paulo da Silva |
| 08 | 61 | Nivaldo R. Passos |
| 09 | 45 | Geni Colina de Azevedo |
| 10 | 218 | Maria Sallé Nixita |
| 11 | 126 | Demival P. Costa |
| 12 | 5 | Marcelo Moreira de Silva |
| 13 | 427 | Emerson Aparecido Maranhoni |
| 14 | 385 | Adelina Prado Silva |
| 15 | 60 | Marivalva Antunes de Silva |
| 16 | 186 | Ana Paula S. Borges |
| 17 | 192 | Maria Landa |
| 18 | 180 | Tânia Moura |
| 19 | 376 | João Roberto de Souza Moreira |
| 20 | 169 | Flávia dos Santos |

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.
Av. Ponce de Arruda, 2591 - Fone: (0xx66) 421-5000 - Fone/Fax: (0xx66) 423-6698 - B. Cx. D'água - CEP 78700-260 - Rondonópolis - MT
CNPJ (MF) 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual 13.173.933-7



UNEMATCAP202517848A





Lista de Presença de Cooperados na Assembléia Geral Extraordinária para proposta de:
1 - Reforma do Estatuto Social, 2 - Fundo de Capitalização, 3 - Outros Assuntos.
Rondonópolis - MT, 18 (dezoito) de março de 2006 (dois mil e seis).

| ORD. | MATRICULA | COOPERADO |
|------|-------------------|-------------------------------|
| 21 | 86 | Miguel Antônio de Souza |
| 22 | 50 | Maria Deluades Brasil e Alves |
| 23 | 318 | Katuneri S. Santana |
| 24 | 238 | Jairmes Rodrigues Ferraiz |
| 25 | 374 | Paulo de Alcântara |
| 26 | 100 | Roberto Luiz de Souza |
| 27 | 112 | Edson dos S. Silva |
| 28 | 49 | Leopoldo Góes |
| 29 | 59 | Antônio Augusto de Souza |
| 30 | 267 | Domingos Luiz de Souza |
| 31 | 18 | Paulo Paulo Moreira |
| 32 | 83 | Dilmeu R. de Oliveira |
| 33 | 209 | Maiane de Lima S. Martins |
| 34 | 100 46 | Vesetti Deiti Setti |
| 35 | 212 | Thomaz Delgado de Souza |
| 36 | 06 | Roberto Luiz de Souza |
| 37 | 55 | Joaquim Alves |
| 38 | 52 | Wladimir |
| 39 | 378 | Ruberson Lopes de Souza |
| 40 | 416 | Marcelo P. Cavalcante |

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.
Av. Ponce de Arruda, 2591 - Fone: (0xx66) 421-5000 - Fone/Fax: (0xx66) 423-6698 - B. Cx. D'água - CEP 78700-260 - Rondonópolis - MT
CNPJ (MF) 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





Lista de Presença de Cooperados na Assembléia Geral Extraordinária para proposta de:
1 - Reforma do Estatuto Social, 2 - Fundo de Capitalização, 3 - Outros Assuntos.
Rondonópolis - MT, 18 (dezoito) de março de 2006 (dois mil e seis).

| ORD. | MATRICULA | COOPERADO |
|------|-----------|----------------------------------|
| 41 | 217 | Diciricio G Franco |
| 42 | 208 | Geanédia F. da Silva |
| 43 | 171 | Maria M. de Oliveira. |
| 44 | 176 | Adelilson R. Sousa |
| 45 | 342 | Maurício Ponzasso de Silva |
| 46 | 287 | Carlos Henrique de Santa Camargo |
| 47 | 410 | Antônio Alves Pópul |
| 48 | 242 | Valmor S. Souza |
| 49 | 258 | Juvêncio C. de Silva |
| 50 | 432 | ARTON DE SOUZA OLIVEIRA |
| 51 | 160 | Graciana Furtado de Souza |
| 52 | 408 | Cláudio Manoel das Santas |
| 53 | 309 | JOSE SILVA |
| 54 | 138 | João Batista de Freitas |
| 55 | 94 | Helypídio |
| 56 | 323 | VALMIR ROSA NOGUEIRA |
| 57 | 229 | Benedito Osório de Fátima |
| 58 | 27 | Marcos David Puerifício |
| 59 | 272 | Moisés José de Jesus |
| 60 | 216 | Rouair B. Bezerra |

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.
Av. Ponce de Arruda, 2591 - Fone: (0xx66) 421-5000 - Fone/Fax: (0xx66) 423-6698 - B. Cx. D'água - CEP 78700-260 - Rondonópolis - MT
CNPJ (MF) 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





Lista de Presença de Cooperados na Assembléia Geral Extraordinária para proposta de:
1 - Reforma do Estatuto Social, 2 - Fundo de Capitalização, 3 - Outros Assuntos.
Rondonópolis - MT, 18 (dezoito) de março de 2006 (dois mil e seis).

| ORD. | MATRICULA | COOPERADO |
|------|-----------|--------------------------------|
| 61 | 0024 | Mário Sérgio Magalhães Pereira |
| 62 | 420 | Adão Anunciação dos Santos |
| 63 | 15 | Cláudio A. Guerra |
| 64 | 156 | Antônio de Santa Theresia |
| 65 | 419 | Reinaldo José D. Silva |
| 66 | 185 | Marlene Gomes Garcia |
| 67 | 025 | Juvelino Antunes Souza |
| 68 | 062 | Elaine O. Aguiar da Ho. |
| 69 | 80 | Ezequiel Alves Pereira |
| 70 | 23 | Yosé dos Santos |
| 71 | 105 | Yosé Alves dos Santos |
| 72 | 164 | MARCOS B. DA SILVA |
| 73 | 38 | José Antonio Krauski |
| 74 | 97 | Luanardo |
| 75 | 37 | Luiza |
| 76 | 119 | [Assinatura] |
| 77 | 435 | Maria da Solidade R.F. Pereira |
| 78 | 168 | Ronaldo P. Perduo |
| 79 | 118 | Juvelino dos Santos |
| 80 | 188 | Yosé Flávio de Andrade |

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.
Av. Ponce de Arruda, 2591 - Fone: (0xx66) 421-5000 - Fone/Fax: (0xx66) 423-6698 - B. Cx. D'água - CEP 78700-260 - Rondonópolis - MT
CNPJ (MF) 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





Lista de Presença de Cooperados na Assembléia Geral Extraordinária para proposta de:
1 - Reforma do Estatuto Social, 2 - Fundo de Capitalização, 3 - Outros Assuntos.
Rondonópolis - MT, 18 (dezoito) de março de 2006 (dois mil e seis).

| ORD. | MATRICULA | COOPERADO |
|------|-----------|--------------------------------|
| 81 | 51 | Rafaelino de Aguiar |
| 82 | 201 | Emerson Lima |
| 83 | 295 | Vilmar Lima Freitas |
| 84 | 433 | André Barbosa Bueno |
| 85 | 137 | Helisio Leite dos Santos |
| 86 | 99 | Paulo Cesar Partida de Mena |
| 87 | 205 | Fael Marques de Oliveira |
| 88 | 210 | Somir Sidur BATISTA |
| 89 | 274 | Wagner de Azevedo Silva |
| 90 | 149 | Adriano |
| 91 | 104 | Silvio Leandro Albano de F. |
| 92 | 09 | Helindo G. Pereira |
| 93 | 28 | Adriano Ribeiro de Costa |
| 94 | 368 | Nilso de Moura Junior |
| 95 | 206 | Hildete Galvão Jr |
| 96 | 221 | Luiz Garcia |
| 97 | 197 | João Augusto do Nascimento |
| 98 | 02 | Wanderley |
| 99 | 48 | Marilyn Barros Soares |
| 100 | 42 | Adriano |

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.
Av. Ponce de Arruda, 2591 - Fone: (0xx66) 421-5000 - Fone/Fax: (0xx66) 423-6698 - B. Cx. D'água - CEP 78700-260 - Rondonópolis - MT
CNPJ (MF) 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual 13.173.933-7



UNEMATCAP202517848A





Lista de Presença de Cooperados na Assembléia Geral Extraordinária para proposta de:
 1 - Reforma do Estatuto Social, 2 - Fundo de Capitalização, 3 - Outros Assuntos.
 Rondonópolis - MT, 18 (dezoito) de março de 2006 (dois mil e seis).

| ORD. | MATRICULA | COOPERADO |
|------|-----------|-------------------------------------|
| 101 | 01 | Leoni C. F. de A. M. |
| 102 | 236 | niene pauli de Souza Castro |
| 103 | 129 | marcelo gomes morais |
| 104 | 215 | Maurice S. P. de Santos |
| 105 | 198 | Lara Pereira dos Santos |
| 106 | 245 | Maria Abadia Campos Pereira |
| 107 | 373 | Cláudio Pereira dos Santos |
| 108 | 418 | Delando magalhães dos Santos Júnior |
| 109 | Moses | Moses Afonso Gomes Cortes - 85 |
| 110 | 58 | JAIR G. B. Camp. |
| 111 | 173 | Roberto F. de A. M. |
| 112 | 316 | Voldiney Alves Borges |
| 113 | 08 | Hamilton Alves de Moraes |
| 114 | 136 | Voldiney Alves Borges |
| 115 | 162 | Sebastião Marques |
| 116 | 219 | Angela de Lima |
| 117 | 306 | José Roberto, Espírito Santo |
| 118 | 147 | Dalton M. Virgílio |
| 119 | 110 | Daniel Augusto de Souza |
| 120 | 142 | Eosa de Oliveira Santos Junior |

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.
 Av. Ponce de Arruda, 2591 - Fone: (0xx66) 421-5000 - Fone/Fax: (0xx66) 423-6698 - B. Cx. D'água - CEP 78700-260 - Rondonópolis - MT
 CNPJ (MF) 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





Lista de Presença de Cooperados na Assembléia Geral Extraordinária para proposta de:
 1 - Reforma do Estatuto Social, 2 - Fundo de Capitalização, 3 - Outros Assuntos.
 Rondonópolis - MT, 18 (dezoito) de março de 2006 (dois mil e seis).

| ORD. | MATRICULA | COOPERADO |
|------|-----------|--------------------------------|
| 121 | 20 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 122 | 152 | Walter Luiz Gabiani |
| 123 | 109 | Simone Ferreira da Silva |
| 124 | 46 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 125 | 167 | Antonio Elias de Souza |
| 126 | 108 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 127 | 19 | <i>[Handwritten signature]</i> |
| 128 | | |
| 129 | | |
| 130 | | |
| 131 | | |
| 132 | | |
| 133 | | |
| 134 | | |
| 135 | | |
| 136 | | |
| 137 | | |
| 138 | | |
| 139 | | |
| 140 | | |

COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS LTDA.
 Av. Ponce de Arruda, 2591 - Fone: (0xx66) 421-5000 - Fone/Fax: (0xx66) 423-6698 - B. Cx. D'água - CEP 78700-260 - Rondonópolis - MT
 CNPJ (MF) 01.421.380/0001-09 - Inscrição Estadual 13.173.633-7



UNEMATCAP202517848A





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO UNEMAT-PRO-2024/14750

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 3 do processo em epígrafe.

Cáceres, 08 de abril de 2025.

ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ASSIST TEC I DGA-8 LC 319



Assinado com senha por ELIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA - 08/04/2025 às 10:40:51.
Documento Nº: 18952807.134326242-7431 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18952807.134326242-7431>

| | |
|---------------------|--------|
| Classif. documental | 052.22 |
|---------------------|--------|



UNEMATPRO202414750V03

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº

UNEMAT-PRO-2024/14750

Data de abertura

11/07/2024

OBJETO

Processo de Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos especializados com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas digitais institucionais da UNEMAT e governamentais do Estado de Mato Grosso e do Governo Federal, além da execução de atividades de gravação e edição de aulas, assim como de webdesign, visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT

ARQUIVADO

CX _____ / _____ /20 _____

Classif. documental 052.22



UNEMATPRO202414750V04



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

| | |
|---------------------------|--|
| CNPJ | 01.421.380/0001-09 |
| Razão Social | COOMSER COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS |
| Endereço | R PEDRO GUIMARAES 780, LOTEAMENTO CELLOS, RONDONOPOLIS, MT, 78720088 |
| Início da Atividade | 11/09/1996 |
| Última Atualização na RFB | 03/11/2005 |

Dados do FAP

Vigência: 2025 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2024

Informações da Extração

| | | |
|---------------------------------|--|------------------------------|
| Vigência: 2025 | Início Período Base: 01/01/2022 | Fim Período Base: 31/12/2023 |
| GFIP: 02/04/2024 | Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP | |
| Benefícios: 07/05/2024 | Sistema Único de Benefícios - SUB | |
| ESocial: 23/07/2024 | Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial | |
| CAT: 15/08/2024 | Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB | |
| Expectativa de Vida: 13/03/2024 | Ano Referência: 2022 | IBGE |

Dados do Cálculo

| | |
|---------------|--|
| 0 | Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT |
| 0 | B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho |
| 0 | B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho |
| 0 | B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho |
| 0 | B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho |
| 0 | Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada |
| R\$ 0,00 | Valor Total de Benefícios Pagos |
| R\$ 96.542,66 | Massa Salarial |
| 1,38 | Número Médio de Vínculos |
| 729 | Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE |
| 681 | Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP |
| 78.30-2/00 | CNAE - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS |

Indicadores do Cálculo

| | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Índice de Frequência: 0,0000 | Nº Ordem de Frequência: 1,0000 | Percentil de Frequência: 0,0000 |
| Índice de Gravidade: 0,0000 | Nº Ordem de Gravidade: 1,0000 | Percentil de Gravidade: 0,0000 |
| Índice de Custo: 0,0000 | Nº Ordem de Custo: 1,0000 | Percentil de Custo: 0,0000 |
| Taxa Média de Rotatividade: 50,0000% | Índice Composto: 0,0000 | |



**EPI MT MAQUINAS E FERRAMENTAS DO TRABALHO**

CNPJ: 11.065.482/0001-84 **Inscrição Estadual:** 133759423 **Fone:** (66) 3410-1800
CEP: 78700-300 **Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY NUMERO 1616
Bairro: CENTRO **Cidade:** RONDONOPOLIS-MT

Ciente: 1.346 - COOMSER - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE RONDONOPOLIS **A/C:**
CNPJ: 01.421.380/0001-09 **Inscrição Estadual:** ISENT0 **Fone:** (66) 3423-6698
CEP: 78700-260 **Endereço:** AV JOAO PONCE DE ARRUDA N 2591
Bairro: CAIXA D AGUA **Cidade:** RONDONOPOLIS-MT **Referencia:**

PROPOSTA

Orçamento: 519.167 **Data emissão:** 07/04/2025 **Data de validade:** 17/04/2025
Vendedor: RHUEDGUER SALES SOARES **Fone / ramal:**
E-mail do vendedor: notasfiscais@epimt.com.br
Condição de pagamento: A VISTA (DINHEIRO, PIX E CARTAO DEBITO)



Item: 1 **Produto:** 7.513
Descrição: NOBUCK FERRUGEM CAFE 38 CA-40677 06/27 **Marca:** ECOSAFETY
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 115,00 **Valor total:** 115,00

Características do produto:
NOBUCK COURO CASTOR .



Item: 2 **Produto:** 7.514
Descrição: NOBUCK FERRUGEM CAFE 39 CA-40677 06/27 **Marca:** ECOSAFETY
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 115,00 **Valor total:** 115,00

Características do produto:
NOBUCK COURO CASTOR .



Item: 3 **Produto:** 7.515
Descrição: NOBUCK FERRUGEM CAFE 40 CA-40677 06/27 **Marca:** ECOSAFETY
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 115,00 **Valor total:** 115,00

Características do produto:
NOBUCK COURO CASTOR .



Item: 4 **Produto:** 7.516
Descrição: NOBUCK FERRUGEM CAFE 41 CA-40677 06/27 **Marca:** ECOSAFETY
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 115,00 **Valor total:** 115,00

Características do produto:
NOBUCK COURO CASTOR .



Item: 5 **Produto:** 7.517
Descrição: NOBUCK FERRUGEM CAFE 42 CA-40677 06/27 **Marca:** ECOSAFETY
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 115,00 **Valor total:** 115,00

Características do produto:
NOBUCK COURO CASTOR .





Item: 6 **Produto:** 4.154
Descrição: BOTINA VULCAFLEX / USAFE PVC 39 CA-43377 / 48413 **Marca:** MARLUVAS / USAFE
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 68,00 **Valor total:** 68,00

Características do produto:

Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro (raspa) na cor preta curtido ao cromo, forro da gáspea em não tecido na cor cinza, palmilha de montagem em não tecido, biqueira de PVC, solado de poliuretano bidensidade na cor cinza injetado diretamente ao cabedal, resistente ao óleo combustível uso eletrícista .



Item: 7 **Produto:** 4.155
Descrição: BOTINA VULCAFLEX / USAFE PVC 40 CA-43377 / 48413 **Marca:** MARLUVAS / USAFE
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 68,00 **Valor total:** 68,00

Características do produto:

Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro (raspa) na cor preta curtido ao cromo, forro da gáspea em não tecido na cor cinza, palmilha de montagem em não tecido, biqueira de PVC, solado de poliuretano bidensidade na cor cinza injetado diretamente ao cabedal, resistente ao óleo combustível uso eletrícista .



Item: 8 **Produto:** 4.156
Descrição: BOTINA VULCAFLEX / USAFE PVC 41 CA-43377 / 48413 **Marca:** MARLUVAS / USAFE
Quantidade: 1,000 **Unidade:** PR **NCM:** 64039190
Preço unit.: 68,00 **Valor total:** 68,00

Características do produto:

Calçado de segurança tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro (raspa) na cor preta curtido ao cromo, forro da gáspea em não tecido na cor cinza, palmilha de montagem em não tecido, biqueira de PVC, solado de poliuretano bidensidade na cor cinza injetado diretamente ao cabedal, resistente ao óleo combustível uso eletrícista .

| T O T A I S | | | |
|-----------------------|-----------------------|----------------------------|--|
| Total produtos | | Serviços adicionais | |
| 779,00 | | 0,00 | |
| Valor TC | Out. desp. man | TOTAL GERAL | |
| 0,00 | 0,00 | 779,00 | |

Assinatura cliente

Assinatura empresa





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de RONDONÓPOLIS
Rua Dom Aquino, 419, Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT, CEP 78.710-150 - Fone (66)34116800

Inquérito Civil de autos nº 000298.2022.23.001/1

Polo passivo: Coomser – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Rondonópolis

Relatório de Arquivamento nº 4979.2024
(Não constatada irregularidade por parte da notificada)

Trata-se de procedimento autuado após o recebimento de denúncia de ocorrência de condutas assediadoras na sede da notificada, praticadas pelo Sr. Ronie Márcio Pinheiro da Luz e supostamente toleradas pela notificada.

Após a instauração do inquérito, foram ouvidas testemunhas que relataram a não ocorrência de condutas assediadoras ou ingerência indevida sobre a atividade dos cooperados trabalhadores (eventos 145 e 146).

Na sequência, foram ouvidas outras testemunhas em audiências presenciais, as quais reforçaram que não existe ingerência sobre o trabalho prestado pelos cooperados (eventos 162 e 163). Contudo, dessa vez houve relato sobre o comportamento inadequado do Sr. Ronie (tratamento com rigor excessivo e prática de ameaças).

Com o intuito de buscar a regularização da conduta, o Membro oficiante expediu a Recomendação nº 3340/2023, assinada no ato da entrega pelo Sr. Ronie, em 12/7/2023, com obrigações de se abster de adotar qualquer conduta que possa ofender a honra, moral ou dignidade dos subordinados.

Em peticionamento constante do evento 181, **a notificada informou que instaurou procedimento administrativo interno, tendo coletado depoimentos dos cooperados e do suposto assediador.** Ainda, demonstrou que, no curso do procedimento interno, o Sr. Ronie foi orientado sobre o tratamento dispensado aos demais cooperados e sobre a importância da cordialidade, tendo, inclusive, sido advertido de possíveis penalidades, como eventual expulsão do quadro social.

Paralelamente, em peticionamento que consta do evento 198, o suposto assediador se defendeu das acusações, após receber a Recomendação expedida pelo MPT. Em síntese, ele alega que em nenhum momento teve a intenção de praticar qualquer conduta assediadora e que procura cumprir o estatuto social da cooperativa. Acrescenta que eventuais divergências foram decorrentes de desencontro de ideias entre ele e os demais cooperados de sua equipe, não praticando qualquer ato ilícito passível de punição, suspensão ou mesmo exclusão do rol de cooperados.

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Rodrigues do Nascimento em 25/09/2024, às 16h31min01s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=2789498&ca=EQBL61W4PH3D9YM



Em novo peticionamento apresentado no evento 215, **a noticiada juntou cópias dos depoimentos coletados de diversos cooperados, inclusive do suposto assediador. Constatou-se que o jurídico da noticiada abriu procedimento administrativo disciplinar em desfavor de Ronie Márcio Pinheiro da Luz.**

Como não houve comprovação da conclusão do procedimento administrativo disciplinar, o Membro oficiante chegou a propor o Termo de Ajuste de Conduta inserido no evento 297.

Em resposta, a noticiada entendeu pela desnecessidade de assinatura do TAC, pois já teria feito a apuração da situação e observado espontaneamente todas as diretrizes propostas pelo MPT, concluindo o procedimento em âmbito interno. Eis o teor do parecer jurídico que acompanha o peticionamento:

"Diante da análise das provas efetuada, o Assessor Jurídico conclui que o Sr. Ronie Márcio Pinheiro da Luz praticou reiteradas condutas que tipificam violação do artigo 7º, itens 4, 5 e 8, e artigo 11, item 'e', do Estatuto Social, motivo pelo qual opina pela aplicação do artigo 10 do mesmo Estatuto, que prevê a eliminação do Cooperado Sr. Ronie Márcio Pinheiro da Luz, por prática de ata de infração a Estatuto, inclusive, desabonando o conceito da COOMSER perante terceiro, no caso o SANEAR e o Ministério Público do Trabalho, que instaurou o inquérito civil n.º 000298.2022.23.0011, do qual o Sr. Ronie Márcio Pinheiro da Luz tem ciência plena, inclusive, por já ter sido notificado pessoalmente."

À vista disso, **a diretoria decidiu, de forma unânime, declarar a exclusão do Sr. Ronie Márcio Pinheiro da Luz do quadro de cooperados da cooperativa.**

Considerando todo o acima exposto, **não é possível concluir pela omissão ilícita da noticiada.**

Em verdade, sua conduta é regular, pois ela **agiu de modo proativo e adotou as medidas legais à sua disposição para coibir a ocorrência de condutas assediadoras no âmbito da instituição (procedimento administrativo interno, com observância do contraditório, e aplicação de penalidade após a apuração regular dos fatos).**

Ante o exposto, conluo pela necessidade de arquivamento do inquérito, por não constatação de irregularidade (comissiva ou omissiva) por parte da noticiada.

Solicito à Secretaria que expeça as notificações pertinentes.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à CCR-MPT

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Rodrigues do Nascimento em 25/09/2024, às 16h31min01s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt23.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=2789498&ca=EOBf61W4PH3D9YM



para apreciação da promoção de arquivamento.

Rondonópolis/MT, 25 de agosto de 2024.

(assinatura eletrônica)
Eduardo Rodrigues do Nascimento
Procurador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Rodrigues do Nascimento em 25/08/2024, às 16h31min01s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt23.mt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades_id=2789498&ca=EOBf61W4PH3D9YM



UNEMATCAP202517853A





Rondonópolis – MT, 07 de abril de 2025

À
Comissão de Licitação da UNEMAT

Assunto: RESPOSTA À DILIGÊNCIA – ESCLARECIMENTOS SOBRE ITENS TÉCNICOS E LEGAIS DO EDITAL
Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de diligência referente ao processo licitatório em curso, apresentamos abaixo os devidos esclarecimentos, conforme solicitado:

Item 4.1 – Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Conforme as disposições da Lei nº 4.749/1965 e da Lei nº 4.090/1962, os direitos ao 13º salário e às férias são assegurados aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), situações que não se aplicam as cooperativas de trabalho conforme Art. 442 §1º da DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

“§ 1º Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.”

Deste modo alguns encargos não se aplicam as cooperativas como 13º Salário, Férias, 1/3 de Férias, FGTS, ou mesmo Convenções Coletivas de Trabalho conforme jurisprudência das cortes superiores sobre o tema:

TST - AIRR 1187-60.2011.5.15.0007

Relator: Min. Maria Helena Mallmann

Ementa: Neste caso, o TST concluiu que as cooperativas de trabalho, quando estruturadas de acordo com a Lei nº 5.764/71, não estão obrigadas a cumprir convenções coletivas de trabalho aplicáveis aos empregados de empresas, pois os cooperados não são considerados empregados. A relação entre cooperativa e cooperados não é regida pela CLT, mas sim pela Lei das Cooperativas.

TST - RR 947-76.2011.5.09.0007

Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta

Ementa: O TST reafirma que a cooperativa de trabalho é uma entidade jurídica distinta, sem vínculo empregatício com os cooperados, e que não há a obrigatoriedade de seguir convenções coletivas de trabalho que regem relações de emprego, já que a cooperação, por sua natureza, não configura vínculo trabalhista.

TST - RR 1187-60.2011.5.15.0007

Relator: Min. Maria Helena Mallmann

Ementa: O Tribunal Superior do Trabalho reafirma que os cooperados não possuem vínculo de emprego com a cooperativa, e, portanto, não há a obrigação de depósito de FGTS. A decisão fundamenta-se no entendimento de que a relação jurídica entre cooperativa e cooperado é regida pela Lei das Cooperativas, e não pela CLT.

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis – MT
CNPJ Nº 01.421.380/0001-09



UNEMATCAP202517855A





TST - AIRR 1024-10.2012.5.12.0004

Relator: Min. Maria Helena Mallmann

Ementa: O TST conclui que, quando não há vínculo empregatício, a cooperativa não é obrigada a realizar o depósito do FGTS para os cooperados. A jurisprudência reforça que o cooperado não é considerado empregado, não estando sujeito às normas aplicáveis ao regime de trabalho tradicional, como o FGTS.

Cooperativas de Trabalho:

Nos termos da Lei nº 12.690/2012, artigo 7º, os direitos dos cooperados são distintos dos celetistas. São assegurados, entre outros, repouso semanal e anual remunerado, seguro contra acidentes, e adicionais de periculosidade e insalubridade entre outros.

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

A COOMSER, no início de cada ano realiza a distribuição das sobras da cooperativa entre os seus cooperados, proporcionalmente à sua produção anual, com valores que, em muitos casos, superam duas remunerações mensais.

A fim de garantir maior segurança financeira a seus cooperados e baseado no §3º do Art. 7º da Lei nº 12.690/2012 a COOMSER criou o fundo de Capitalização sendo provisionado 7% a ser retirado pelo

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis – MT
CNPJ Nº 01.421.380/0001-09



UNEMATCAP202517855A





cooperado em um possível desligamento da COOMSER ou podendo realizar retirada de 90% cada 2 (dois) anos.

Item 4.2 – Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições

Até 23/04/2014, a contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativas era regida pela Lei nº 8.212/1991 (art. 22, IV). Com a declaração de inconstitucionalidade deste artigo pelo STF, a Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2015, determinou que o cooperado é contribuinte individual, recolhendo 20% sobre sua remuneração, respeitados os limites legais. O adicional previsto para aposentadoria especial foi suprimido, conforme o referido Ato.

Item 4.2.1 – RAT/FAP

Documentos comprobatórios estão anexos a esta resposta.

Item 4.3.1 – Vale-Transporte

A Lei nº 12.690/2012 e a CLT não obrigam o fornecimento de vale-transporte aos cooperados. Contudo, caso haja previsão contratual com o tomador de serviços, o valor correspondente será incluído na planilha de custos para garantir a segurança no deslocamento do cooperado.

Item 4.3.2 – Vale-Alimentação

Não há previsão legal para fornecimento de vale-alimentação para cooperados, porém a COOMSER, dispõe os cooperados participarem de convênio com a VR Cartões para auxílio alimentação.

Item 4.3.3 – Seguro de Vida

O valor indicado na planilha corresponde à apólice vigente, cuja cópia segue anexa.

Item 5 – Módulo 3: Provisão para Rescisão

No cooperativismo, não há previsão legal de rescisão contratual nos moldes celetistas. O desligamento do cooperado ocorre por solicitação própria, com devolução de seu capital social e saldo do Fundo de Capitalização devidamente corrigidos. Portanto, não há provisão de verba rescisória.

Item 6 – Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

A cooperativa mantém banco de cooperados habilitados para substituição imediata em casos de ausência. A remuneração é proporcional à produção. O cooperado substituído recebe pelos dias trabalhados, sem ônus adicional à cooperativa.

Item 7 – Módulo 5: Insumos Diversos

Planilhas de comprovação dos custos de insumos seguem anexas.

Item 8.1 – Custos Indiretos

(Informação incluída nas planilhas anexas)

Item 8.2 – Lucro

(Informação incluída nas planilhas anexas)

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis – MT
CNPJ Nº 01.421.380/0001-09



UNEMATCAP202517855A





Item 8.3.1 – PIS, COFINS e ISSQN

ISSQN: Retido na fonte pelas prefeituras e empresas contratantes, conforme legislação municipal.

PIS e COFINS: Provisionados contabilmente conforme alíquota legal de 3,00% e 0,65%, respectivamente e 1,5% de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza conforme Art. 719º do Decreto nº 5.580/2018.

Jurisprudência Leis e Decretos Aplicáveis:

- TST – AIRR 1187-60.2011.5.15.0007 – Relatora: Min. Maria Helena Mallmann
- TST – RR 947-76.2011.5.09.0007 – Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta
- TST – RR 1187-60.2011.5.15.0007 – Relatora: Min. Maria Helena Mallmann
- TST – AIRR 1024-10.2012.5.12.0004 – Relatora: Min. Maria Helena Mallmann
- DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018
- ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2015

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

COOMSER – Cooperativa de Trabalho e Serviços de Rondonópolis
Rua Pedro Guimarães, nº 780 – Bairro Loteamento Cellos
CEP 78.720-088 – Rondonópolis – MT
CNPJ nº 01.421.380/0001-09
Tel: (66) 3421-5000

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
Rua Pedro Guimarães, 780, Loteamento Cellos - Fone (66) 3421-5000 – CEP 78.720-088 - Rondonópolis – MT
CNPJ Nº 01.421.380/0001-09



UNEMATCAP202517855A





PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria:

DADOS DA LICITAÇÃO

| | | |
|---|--------------|-------------------------------|
| A | Nº Processo | UNE-PRO-2024/14750 |
| B | Licitação Nº | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 |

DADOS DA CONTRATAÇÃO

| | | |
|---|--|---------------------|
| A | Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 10/03/2025 |
| B | Município/UF da prestação do serviço | Diversas Cidades/MT |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 MESES |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| | | |
|---|------------------------------|-------------------------------------|
| A | Tipo de Serviço | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA |
| B | Unidade de Medida | POSTO |
| C | Quantidade total a contratar | 10,00 |
| D | Descrição do serviço | AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO |

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

| | | |
|---|--|----------------|
| A | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) e CBO | MT0000075/2024 |
| B | Data base da categoria (dia/mês/ano) - Conforme Edital | R\$ 1.900,00 |
| C | Salário Normativo da Categoria | R\$ 1.900,00 |

CUSTOS DA MÃO DE OBRA VINCULADA AO SERVIÇO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R\$) |
|--------------|------------------------------------|---------------------|
| A | Salário-Base | R\$ 1.900,00 |
| B | Adicional de assiduidade(1) | |
| C | Adicional de Periculosidade | |
| D | Adicional de Insalubridade | |
| E | Adicional Noturno | |
| F | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |
| G | Horas extras | |
| H | Adicional de função hospitalar (2) | |
| I | Outros (especificar) | |
| Total | | R\$ 1.900,00 |

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------------|-------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Férias (FOLGA REMUNERADA) | 8,00% | R\$ 152,00 |
| Total | | 8,00% | R\$ 152,00 |

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|----------------------------------|----------------|-------------|
| A | INSS | 20,00% | R\$ 380,00 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ 47,50 |
| C | SAT - GIL/RAT | 1,00% | R\$ 19,00 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R\$ 28,50 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R\$ 19,00 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ 11,40 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ 3,80 |
| H | FGTS | 0,00% | R\$ 0,00 |



UNEMATCAP202517857A





| | | |
|--------------|---------------|-------------------|
| Total | 26,80% | R\$ 509,20 |
|--------------|---------------|-------------------|

Nota 3 - Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. O SAT - GIL/RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|--------------|--|-------------------|
| A | Transporte (R\$ 4,50 x 21 dias em média por mês x 2 vales diários) - (salário base x 6%) | R\$ 33,66 |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação (1) | R\$ 150,00 |
| C | Cesta básica (2) | R\$ 0,00 |
| D | Benefício Auxílio Saúde | R\$ 0,00 |
| E | Seguro de vida | R\$ 50,00 |
| Total | | R\$ 233,66 |

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------|-------------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 8,00% | R\$ 152,00 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 26,80% | R\$ 509,20 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | R\$ 233,66 |
| Total | | | R\$ 894,86 |

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão | % | Valor (R\$) |
|--------------|------------------------|--------------|-----------------|
| Total | | 0,00% | R\$ 0,00 |

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

| 4.1 | Ausências Legais | % | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------|-------|-------------|
| A | Férias (FOLGA REMUNERADA) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Ausências Legais | 0,10% | R\$ 2,79 |
| C | Licença-Paternidade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,00% | R\$ 0,00 |
| E | Afastamento Maternidade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| F | Afastamento por doença | 0,00% | R\$ 0,00 |
| G | Consulta médica filho | 0,00% | R\$ 0,00 |



UNEMATCAP202517857A





| | | | |
|--------------|--------------------|---------------|-----------------|
| H | Óbitos na família | 0,00% | R\$ 0,00 |
| I | Casamento | 0,00% | R\$ 0,00 |
| J | Doação de sangue | 0,00% | R\$ 0,00 |
| K | Testemunho | 0,00% | R\$ 0,00 |
| L | Consulta pré-natal | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total | | 0,100% | R\$ 2,79 |

Submódulo 4.2 - Intra jornada

| | | |
|--------------|--------------------------------------|--------------------|
| 4.2 | Intra jornada | Valor (R\$) |
| A | Intervalo para repouso e alimentação | R\$ 0,00 |
| Total | | R\$ 0,00 |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| | | | |
|--------------|---|----------|--------------------|
| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | % | Valor (R\$) |
| 4.1 | Ausências Legais | 0,100% | R\$ 2,79 |
| 4.2 | Intra jornada | | R\$ 0,00 |
| Total | | | R\$ 2,79 |

Módulo 5 - Insumos Diversos

| | | | |
|--------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| 5 | Insumos Diversos | medida (unidade) | Valor (R\$) |
| A | Uniformes | 33,00% | R\$ 922,30 |
| Total | | | R\$ 922,30 |

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| | | | |
|--------------|---|-----------------------|--------------------|
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | R\$ 186,00 |
| B | Lucro | 6,79% | R\$ 252,59 |
| C | Tributos | | |
| | C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS, IRRF) | 5,15% | R\$ 191,58 |
| | PIS | 0,65% | |
| | COFINS | 3,00% | |
| | IRRF | 1,50% | |
| | C.2. Tributos Estaduais (especificar) (especificar) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| | C.3. Tributos Municipais (ISSQN) (conforme código tributário) | 5,00% | R\$ 186,00 |
| Total | | | R\$ 816,16 |

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR COOPERADO

| | | |
|----------|--|---------------------|
| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ 1.900,00 |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 894,86 |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R\$ 0,00 |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 2,79 |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | R\$ 922,30 |
| | Subtotal (A + B +C+ D+E) | R\$ 3.719,96 |
| F | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R\$ 816,16 |
| | Valor Total por Cooperado | R\$ 4.536,12 |

| | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------------------|
| TOTAL GERAL DO POSTO POR MÊS | 10,00 | R\$ 45.361,18 |
| TOTAL GERAL DO POSTO ANUAL | 120,00 | R\$ 544.334,11 |

Waldomiro Neto Lopes Ferreira
Diretor Presidente
CNPJ nº 01.421.380/0001-09



UNEMATCAP202517857A





PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria:

DADOS DA LICITAÇÃO

| | | |
|---|--------------|-------------------------------|
| A | Nº Processo | UNE-PRO-2024/14750 |
| B | Licitação Nº | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 |

DADOS DA CONTRATAÇÃO

| | | |
|---|--|---------------------|
| A | Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 10/03/2025 |
| B | Município/UF da prestação do serviço | Diversas Cidades/MT |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 MESES |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| | | |
|---|------------------------------|-------------------------------------|
| A | Tipo de Serviço | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA |
| B | Unidade de Medida | POSTO |
| C | Quantidade total a contratar | 10,00 |
| D | Descrição do serviço | TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SUPORTE 01 |

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

| | | |
|---|--|----------------|
| A | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) e CBO | MT0000175/2024 |
| B | Data base da categoria (dia/mês/ano) - Conforme Edital | R\$ 2.951,47 |
| C | Salário Normativo da Categoria | R\$ 2.951,47 |

CUSTOS DA MÃO DE OBRA VINCULADA AO SERVIÇO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R\$) |
|--------------|------------------------------------|---------------------|
| A | Salário-Base | R\$ 2.951,47 |
| B | Adicional de assiduidade(1) | |
| C | Adicional de Periculosidade | |
| D | Adicional de Insalubridade | |
| E | Adicional Noturno | |
| F | Adicional de Hora Noturna Reduzida | |
| G | Horas extras | |
| H | Adicional de função hospitalar (2) | |
| I | Outros (especificar) | |
| Total | | R\$ 2.951,47 |

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------------|-------------------|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Férias (FOLGA REMUNERADA) | 8,00% | R\$ 236,12 |
| Total | | 8,00% | R\$ 236,12 |

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-----|----------------------------------|----------------|-------------|
| A | INSS | 20,00% | R\$ 590,29 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ 73,79 |
| C | SAT - GIL/RAT | 1,00% | R\$ 29,51 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | R\$ 44,27 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | R\$ 29,51 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ 17,71 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ 5,90 |
| H | FGTS | 0,00% | R\$ 0,00 |



UNEMATCAP202517860A





| | | |
|--------------|---------------|-------------------|
| Total | 26,80% | R\$ 790,99 |
|--------------|---------------|-------------------|

Nota 3 - Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. O SAT - GIL/RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|--------------|--|-------------------|
| A | Transporte (R\$ 4,50 x 21 dias em média por mês x 2 vales diários) - (salário base x 6%) | R\$ 33,66 |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação (1) | R\$ 150,00 |
| C | Cesta básica (2) | R\$ 0,00 |
| D | Benefício Auxílio Saúde | R\$ 0,00 |
| E | Seguro de vida | R\$ 49,99 |
| Total | | R\$ 233,65 |

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------|---------------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 8,00% | R\$ 236,12 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 26,80% | R\$ 790,99 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | R\$ 233,65 |
| Total | | | R\$ 1.260,76 |

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão | % | Valor (R\$) |
|--------------|------------------------|--------------|-----------------|
| Total | | 0,00% | R\$ 0,00 |

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

| 4.1 | Ausências Legais | % | Valor (R\$) |
|-----|-----------------------------------|-------|-------------|
| A | Férias (FOLGA REMUNERADA) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Ausências Legais | 0,10% | R\$ 4,21 |
| C | Licença-Paternidade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| D | Ausência por acidente de trabalho | 0,00% | R\$ 0,00 |
| E | Afastamento Maternidade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| F | Afastamento por doença | 0,00% | R\$ 0,00 |
| G | Consulta médica filho | 0,00% | R\$ 0,00 |



UNEMATCAP202517860A





| | | | |
|--------------|--------------------|---------------|-----------------|
| H | Óbitos na família | 0,00% | R\$ 0,00 |
| I | Casamento | 0,00% | R\$ 0,00 |
| J | Doação de sangue | 0,00% | R\$ 0,00 |
| K | Testemunho | 0,00% | R\$ 0,00 |
| L | Consulta pré-natal | 0,00% | R\$ 0,00 |
| Total | | 0,100% | R\$ 4,21 |

Submódulo 4.2 - Intra jornada

| | | |
|--------------|--------------------------------------|--------------------|
| 4.2 | Intra jornada | Valor (R\$) |
| A | Intervalo para repouso e alimentação | R\$ 0,00 |
| Total | | R\$ 0,00 |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| | | | |
|--------------|---|----------|--------------------|
| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | % | Valor (R\$) |
| 4.1 | Ausências Legais | 0,100% | R\$ 4,21 |
| 4.2 | Intra jornada | | R\$ 0,00 |
| Total | | | R\$ 4,21 |

Módulo 5 - Insumos Diversos

| | | | |
|--------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| 5 | Insumos Diversos | medida (unidade) | Valor (R\$) |
| A | Uniformes | 21,36% | R\$ 899,90 |
| Total | | | R\$ 899,90 |

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| | | | |
|--------------|---|-----------------------|---------------------|
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | R\$ 255,82 |
| B | Lucro | 6,79% | R\$ 347,40 |
| C | Tributos | | |
| | C.1. Tributos Federais (PIS, COFINS, IRRF) | 5,15% | R\$ 263,49 |
| | C.2. Tributos Estaduais (especificar) (especificar) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| | C.3. Tributos Municipais (ISSQN) (conforme código tributário) | 5,00% | R\$ 255,82 |
| Total | | | R\$ 1.122,53 |

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR COOPERADO

| | | |
|----------|--|---------------------|
| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ 2.951,47 |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ 1.260,76 |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R\$ 0,00 |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ 4,21 |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | R\$ 899,90 |
| | Subtotal (A + B +C+ D+E) | R\$ 5.116,35 |
| F | Módulo 6 –Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R\$ 1.122,53 |
| | Valor Total por Cooperado | R\$ 6.238,87 |

| | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------------------|
| TOTAL GERAL DO POSTO POR MÊS | 10,00 | R\$ 62.388,73 |
| TOTAL GERAL DO POSTO ANUAL | 120,00 | R\$ 748.664,70 |

Waldomiro Neto Lopes Ferreira
Diretor Presidente
CNPJ nº 01.421.380/0001-09



UNEMATCAP202517860A



INSUMOS

| INSUMO | UNID | QNT | VLR UNI | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------|-----|------------|-------------|
| CAMISA MANGA CURTA | UNI | 4 | R\$ 135,00 | R\$ 540,00 |
| CALÇA JEANS | UNI | 2 | R\$ 145,00 | R\$ 290,00 |
| SAPATOS/BOTINA | PARES | 1 | R\$ 115,00 | R\$ 115,00 |
| | | | | R\$ 945,00 |





À DIGNA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO “CARLOS ALBERTO REYES
MALDONADO”.

Pregão Eletrônico n.º 0001/2025.

COOMSER – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, cooperativa, brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.421.380/0001-09, com sede à rua Pedro Guimarães, n.º 1.350, Loteamento Cellos, Centro, CEP: 78.720-088, Rondonópolis/MT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Waldomiro Neto Lopes Ferreira, e representante habilitado neste Certame Licitatório, vem perante Vossa Senhoria, em respeito aos termos do e-mail recebido no dia 3 (três) de abril deste ano, **PRESTAR AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS** solicitados, possibilitando a conclusão dos atos necessários à realização de contrato administrativo entre as Partes, em razão da ratificação do resultado do Certame Licitatório retro informado, em destaque.

I – DO SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADA.

1. Por meio de mensagem eletrônica, encaminhada para o endereço eletrônico da Peticionante, na data da **3 (três) de abril de 2025, quinta-feira próxima passada**, o Sr. Samuel Longo, assessor especial 2 de aquisições desta Comissão, enviou cópia dos documentos **“Relatório Técnico n.º 001/2025 referente análise de Planilha de Custo e Formação de Preço – Pregão Eletrônico n.º 0001/2025- UNEMAT”** e **“PARECER N.º 057/2025/REITORIA-ASSEJUR/LCC”**, solicitando **“solicito manifestação e adequação conforme solicitado nos mesmos.**
2. No documento **“PARECER N.º 057/2025/REITORIA-ASSEJUR/LCC”**, consta a seguinte manifestação:

“Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela desclassificação da proposta da cooperativa, com fundamento no art. 59, incisos I e III, da Lei n.º 14.133/2021, salvo apresentação de documentação complementar que comprove a regularidade do modelo cooperativo

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
CNPJMF n.º 01.421.380/0001-09
Rua Pedro Guimarães, n.º 780 – Bairro Loteamento Cellos – CEP 78.720-088 – Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3421-5000





adotado e a viabilidade da proposta apresentada, tais como: estatuto e contrato social; prova de que os serviços serão prestados exclusivamente por cooperados voluntários; justificativa legal e técnica para a composição da planilha de custos.”

3. Em observação à solicitação acima, a Peticionante apresenta cópia de seu Estatuto Social atualizado e informações sobre as justificativas legais e técnicas para os itens registrados na planilha de custos por V. Sas. examinada, estas em documento apartado.
4. Com relação à prova de que os serviços prestados serão exclusivamente prestados por cooperados voluntários, informa que, diante de seu objeto social, cuja imagem segue, todos os procedimentos licitatórios dos quais participa visam possibilitar que os cooperados que integram seu quadro associativo possam exercer a prestação de serviço com as melhores condições possíveis, motivo pelo qual não utiliza de mão-de-obra celetista quando é autorizada, como representante dos seu quadro associativo, a participar de certames licitatórios como este.
5. Cabe destacar, ainda, que a proposta apresentada contempla todos os direitos trabalhistas suscitados, porém, observando o comando legal previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 12.690/2012, que afirma que os cooperados terão direitos correlatos àqueles estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, observando os Princípios que regem o cooperativismo.
6. Por fim, quanto a questão da legalidade das relações associativas entre cooperados e a Peticionante, cumpre destacar que, no ano de 2024, a COOMSER foi objeto de **fiscalização** pelo **Ministério Público do Trabalho**, por meio do **inquérito civil n.º 000298.2022.23.001/1**, cuja **conclusão final** foi pelo **arquivamento**, como faz prova cópia que instrui esta mensagem.
7. Importa destacar, desse documento, que o i. *Parquet* Trabalhista **ouviu vários cooperados, sendo certo que, se fosse vislumbrado quaisquer sinais de fraude, teria registrado e apurado, inclusive, utilizando dos instrumentos judiciais a seu alcance.**
8. **Porém, o nobre Representante do Ministério Público do Trabalho concluiu que não havia qualquer irregularidade, e, mais, destacou a conduta regular da COOMSER.**
9. Diante dos fatos acima, bem como, dos documentos e informações complementares apresentadas, resta atendida a solicitação encaminhada, circunstância esta que, de acordo com o Parecer Jurídico citado, possibilita a classificação da proposta.

Nestes Termos,
Requer Deferimento.

Rondonópolis/MT, 7 de abril de 2025

Waldomiro Neto Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
CNPJMF n.º 01.421.380/0001-09
Rua Pedro Guimarães, n.º 780 – Bairro Loteamento Cellos – CEP 78.720-088 – Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3421-5000





COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS
CNPJMF nº 01.421.380/0001-09
Rua Pedro Guimarães, nº 780 – Bairro Loteamento Cellos – CEP 78.720-088 – Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3421-5000

